

Folha nº	28
Processo nº	001.000193/2017
Rubrica	P
Matricula	19630

**TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 07/2016
PARA O USO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR**

DO IMÓVEL SITUADO NO SDS – EDIFÍCIO VENÂNCIO III, BLOCO P, SALA 003,
COBERTURA, ASA SUL, BRASÍLIA – DF - CEP 70.393-902.

NA FORMA ABAIXO:

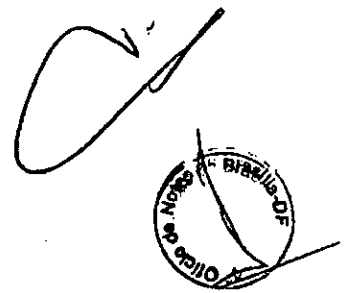
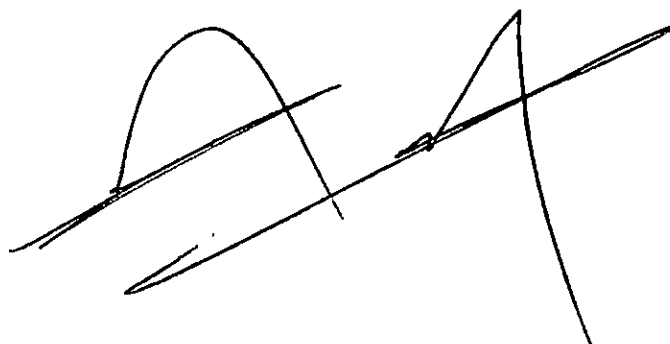
Por este Termo Aditivo ao Contrato de Locação, de um lado, **PAULO VICENTE LOPES DE ANDRADE**, doravante denominado LOCADOR, e de outro lado **ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO**, doravante denominado LOCATÁRIO, com a anuência de **ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS e MARIA REGINA FROTA DE NEGREIROS** (FIADORES), todos qualificados no contrato de locação do imóvel sito no SDS – EDIFÍCIO VENÂNCIO III, BLOCO P, SALA 03, COBERTURA, ASA SUL, BRASÍLIA – DF - CEP 70.393-902, ajustam e contratam aditar a locação que pactuaram em 26 de março de 2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

- I - O presente documento refere-se a um novo contrato de locação, iniciando-se a partir de 1º de janeiro de 2017 e finalizando-se em 31 de dezembro de 2017, devendo ser pago nas mesmas condições e gozando o LOCATÁRIO dos mesmos benefícios pactuados no contrato original.

O valor do aluguel permanecerá em **R\$ 2.346,00** (Dois mil, trezentos e quarenta e seis reais) até 31 de março de 2017.

A partir de 1º abril de 2017, o imóvel locado, sofrerá REAJUSTE, quando completarão os últimos 12 meses de locação), de acordo com a variação do IGPM / FGV), e na sua falta, será substituído pelo Índice do IPC-FGV ou IPC-FIPE ou qualquer outro que venha a substituir esses índices.

- II - Poderão as partes em comum acordo prorrogar, caso queiram, este termo aditivo de locação em dezembro de 2017.



Folha nº 14
 Processo nº 001.000.186/2016
 Rubrica P
 Matrícula 19670

Processo nº 001.000.549/2015
 Rubrica P
 Matrícula 19670

Reajuste do aluguel de R\$1.900,00 a partir do início do contrato em 01-Abril-2013 pelo índice IGPM, em base anual.

Folha nº 145
 Processo nº 001.000.218/2014
 Rubrica P
 Matrícula 19670

Reajuste em 01-Abril-2014:

Variação do índice: 7,3087 %

Valor reajustado: R\$ 2.038,87

Observações sobre a atualização:

IGPM - Índice geral de preços do mercado (01/06/1989 a 30/04/2014) é um índice divulgado na forma de percentual mensal. A variação entre duas datas é calculada pelo acúmulo dos valores no período.

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Número índice acumulado a partir de Jan/93
Mar/2014	1,67	2,5462	7,3087	1.328,6668
Fev/2014	0,38	0,8618	5,7677	1.306,8424
Jan/2014	0,48	0,4800	5,6729	1.301,8952
Dez/2013	0,60	5,5257	5,5257	1.295,6759
Nov/2013	0,29	4,8963	5,6096	1.287,9482
Out/2013	0,86	4,5930	5,2726	1.284,2240
Set/2013	1,50	3,7011	4,3959	1.273,2738
Ago/2013	0,15	2,1686	3,8507	1.254,4570
Jul/2013	0,26	2,0156	5,1780	1.252,5781
Jun/2013	0,75	1,7510	6,3110	1.249,3299
Mai/2013	0,00	0,9936	6,2160	1.240,0296
Abr/2013	0,15	0,9936	7,2994	1.240,0296

Fonte: Fundação Getúlio Vargas - FGV (<http://www.portalbrasil.net/igpm.htm>) acesso em 01/04/2014.

Folha nº	57
Processo nº	001.000193/2017
Rubrica	P
Matrícula	19670

Folha nº	642
Processo nº	001.000188/2016
Rubrica	P
Matrícula	19670

"CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento pela locação dos veículos se dará de forma mensal, com vencimento até o último dia útil do mês, no valor de:

- FUSION – R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais);

- HONDA CIVIC – R\$ 3.350,00 (três mil, trezentos e cinquenta reais)."

CLAUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Locação de Veículos.

Brasília, 01 de agosto de 2016

ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO

AGILE LOCADORA DE VEÍCULO LTDA.

ADVOCACIA ANDRADE

SHIGS 703, BLOCO Q, CASA 29, ASA SUL, BRASILIA - DF. Telefones (61) 3220.4985
E-mail: paulinhoandrade2003@yahoo.com.br

Folha nº 116
Processo nº 001.000189/2011
Rubrica *R*
Matrícula 19670

CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA FINS COMERCIAIS

I - INFORMAÇÕES GERAIS

Folha nº 03
Processo nº 001.000186/2016
Rubrica *R*
Matrícula 19670

Folha nº 04
Processo nº 001.000193/2017
Rubrica *R*
Matrícula 19670
Folha nº 05
Processo nº 001.000218/2014
Rubrica *R*
Matrícula 19670

LOCADOR (a): PAULO VICENTE LOPES DE ANDRADE

LOCATÁRIO (a): ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO

OBJETO DA LOCAÇÃO: SDS - EDIFÍCIO VENÂNCIO III, BL. P, SALA 03, COBERTURA, ASA SUL, BRASÍLIA - DF - CEP 70.393-902.

INSCRIÇÃO DO IPTU/TLP sob o nº 06703372

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01/04/2013 a 30/03/2014 - 12 meses

VALOR INICIAL DO ALUGUEL: R\$ 1.900,00

VENCIMENTO: dia 30 de cada mês

ÍNDICE DE REAJUSTE: IGPM - FGV

Folha nº 03
Processo nº 001.000523/2015
Rubrica *R*
Matrícula 19670

II - PARTES

LOCADOR: ~~PAULO VICENTE LOPES DE ANDRADE~~, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob nº 10.964, inscrito no CPF/MF sob nº 317.631.701-87, residente e domiciliado a SHIGS 703, BL. Q, CASA 29, ASA SUL, BRASILIA - DF, CEP 70.331-717, doravante designado(s) simplesmente LOCADOR.

LOCATÁRIO: ~~ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO~~, brasileiro, deputado distrital, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 696.291.101-72, e CI. RG nº 1.844.238 SSP/DF, residente e domiciliado a SHIS QI 27, CONJUNTO 01, CASA 11, LAGO SUL, BRASILIA - DF - CEP 71.675-010, doravante designado simplesmente LOCATÁRIO.

FIADORES:

Primeiro fiador: ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 084.837.521-15, e CI. RG nº 257.787 SSP/DF.



ADVOCACIA ANDRADE

SHIGS 703, BLOCO Q, CASA 29, ASA SUL, BRASILIA - DF. Telefones (61) 8
E-mail: paulloboandrade2009@yahoo.com.br

Processo nº 001.000.189/201

Rubrica *l*

Matrícula 9220.4986 19670

Folha nº 05

Processo nº 001.000.193/2017

Rubrica *l*

Matrícula 19670

Folha nº 04

Processo nº 001.000.186/2016

Rubrica *l*

Matrícula 19670

residente e domiciliado no SHIS QL 06, CONJUNTO 08, CASA 15, LAGO SUL -
BRASILIA - DF;

Segundo fiador: MARIA REGINA FROTA DE NEGREIROS, brasileira, empresária, casada, inscrito no CPF/MF sob nº 096.638.001-00, e CI. RG nº 279.502 SSP/DF, residente e domiciliada no SHIS QL 06, CONJUNTO 08, CASA 15, LAGO SUL - BRASILIA - DF.

Folha nº 04

Processo nº 001.000.529/2015

Rubrica *l*

Matrícula 19670

Folha nº 04

Processo nº 001.000.218/2014

Rubrica *l*

Matrícula 19670

III - DO OBJETO

As partes acima qualificadas têm entre si, justos e contratados locação de natureza COMERCIAL, do imóvel no Setor de Diversões Sul - SDS - EDIFÍCIO VENÂNCIO III - BLOCO P, SALA 03, COBERTURA, ASA SUL - BRASILIA - DF, de propriedade do LOCADOR, conforme escritura pública sob protocolo de nº 65635 ao Livro de nº D - 1232, fls. 110, Cartório do 3º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Brasília.

DISCRIMINAÇÃO DO IMÓVEL: 02 banheiros, sendo 01 social e 01 privativo, ambos com armários embutidos; 01 Recepção; 02 salas, sendo 01 armário embutido; 01 copa com armário; 01 área externa com cozinha na varanda lateral; e 01 terraço. O LOCATÁRIO declara que por intermédio de um representante legal, o imóvel foi previamente visitado no dia 26/03/2013. Encontrando-se os termos conforme o laudo de vistoria, o LOCATÁRIO terá ainda o prazo adicional de 10 dias, ou seja, a partir de 01/04/2013 para contestar o respectivo laudo. O documento será assinado pelas partes, cujos termos serão aceitos em sua integralidade pelo LOCATÁRIO e LOCADOR, passando a ser parte integrante do presente contrato.

IV - DO PRAZO DA LOCAÇÃO

4.1 O prazo de locação é de 12 (doze) meses, ou seja, de 01/04/2013 a 30/03/2014, vencendo o primeiro aluguel no dia 30/04/2013, e os demais, no mesmo dia dos meses subsequentes. Ocorrendo vencimento em datas diferentes ao dia 30, o aluguel vencerá no último dia do mês.

4.1.1 Findo o prazo ajustado, havendo interesse do LOCATÁRIO em permanecer na posse do imóvel e consentindo nisto o LOCADOR, o presente contrato será prorrogado, mediante termo aditivo a ser firmado entre ambos.



ADVOCACIA ANDRADE

SHIGS 703, BLOCO Q, CASA 29, ASA SUL, BRASÍLIA - DF. Telefones (61) 3022.4985 e 3022.4986
E-mail: paulinoandrade2003@yahoo.com.br

Processo nº 001.000189/2011

Rubrica

Matrícula 19670

Processo nº 001.000189/2011

Rubrica

Matrícula 19670

4.1.2 Antes do vencimento do prazo ajustado no item 4.1, não poderá o LOCADOR retomar o imóvel, salvo se motivado por infração contratual do LOCATÁRIO.

Folha nº 05	Folha nº 05
Processo nº 001.000529/2015	Processo nº 001.000218/2014
Rubrica	Rubrica
Matrícula 19670	Matrícula 19670

V - DO VALOR DO ALUGUE

5.1 O LOCATÁRIO se obrigará a pagar, mensalmente, R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), com vencimento no dia 30 de cada mês e os demais aluguéis com datas diferentes, sempre no último dia do mês, em moeda corrente, mediante depósito em conta bancária no Banco do Brasil - agência 3477-0, conta corrente nº 49.282-5, do LOCADOR.

Folha nº 49.282-5, do 05

Processo nº 001.000186/2018

Rubrica

Matrícula 19670

5.2 O aluguel acima pactuado será reajustado, de 12 (doze) em 12 (doze) meses de acordo com a variação do Índice do IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

5.2.1 Se, na vigência deste contrato, ou de sua prorrogação, o índice de atualização locatícia escolhida vier a ser extinto, fica convencionado expressamente que será substituído por outro, permitido por lei ou que venha a substituí-lo, desde que reflita a real variação do poder aquisitivo da moeda.

5.3 Em se tratando de inadimplência dos aluguéis incidirá multa de 10% (dez por cento), e juros de 1% (um por cento), e correção monetária calculados pelo sistema do TJDF.

5.4 Ficam as partes ajustadas que a inadimplência poderá ser cobrada através de advogado constituído pelo LOCADOR, e desde já, concorda o LOCATÁRIO em arcar com honorários advocatícios de cobrança na ordem de 20% (vinte por cento) sobre os valores devidos e, ainda, sujeitando-se ao ajuizamento da competente ação de despejo.

VI - DAS DESPESAS E TRIBUTOS

6.1 Além do aluguel compete ao LOCATÁRIO o pagamento das despesas ordinárias: de condomínio, com vencimento até o dia 10 de cada mês, telefone, consumos de



Folha nº 01	Processo nº 001.000.211/2014	ADVOCACIA ANDRADE	Processo nº 001.000189/2013
Rubrica			Rubrica
Matrícula	19630		Matrícula e.9220.4985 19630

SH LOTE 713 BLOCO Q, CASA 29, ASA SUL, BRASILIA - DF. Telefones (61) 3011-1111
E-mail: paulinhoandrade2003@yahoo.com.br

água, energia elétrica, taxas de esgoto e saneamento, IPTU/TLP, bem como todos e quaisquer tributos que incidam sobre o imóvel objeto deste contrato no período em que o mesmo estiver locado.

6.1.1 Caso o carnê do IPTU e da TLP não seja entregue pelo LOCADOR, cabe ao LOCATÁRIO solicitar a 2ª via na Secretaria de Finanças do GDF ou pela Internet, sendo responsável único pelo seu pagamento.

6.1.2 Caso os pagamentos do IPTU e da TLP já tiverem sido efetuados quando do início da locação, o LOCATÁRIO deverá reembolsá-lo ao LOCADOR, proporcionalmente, sem parcelamento.

6.1.3 Os impostos, taxas e despesas ordinárias de condomínio, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, serão pagos pelo LOCATÁRIO aos agentes cobradores e ou órgãos responsáveis pela cobrança, devendo os comprovantes de pagamento ser apresentados ao LOCADOR, quando solicitado.

6.2 Na hipótese de serem os encargos pagos pelo LOCADOR, em razão do não pagamento pelo LOCATÁRIO nos prazos devidos, o LOCATÁRIO deverá restituir os respectivos valores, acrescidos de multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

6.3 O LOCATÁRIO ficará isento do seguro contra incêndio do imóvel locado, concessão dada pelo LOCADOR, neste contrato.

6.3.1 Não obstante, é terminantemente proibido ao LOCATÁRIO depositar materiais inflamáveis, explosivos ou corrosivos no imóvel locado.

VII - DOS ENCARGOS PELA MORA

7.1 Em caso de não pagamento do aluguel e encargos locatícios, o débito será acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sendo que a partir do 10º (décimo) dia a partir do vencimento será aplicada atualização monetária, com base no índice previsto no item 5.4.



Folha nº 07
 Processo nº 00.000.529/2015
 Rubrica
 SHIGS 703, BLOCO D, CASA 29, ASA SUL, BRASILIA - DF, Telefones (61)
 Matrícula 19670 E-mail: paul@advocaciaandrade2003@yahoo.com.br

ADVOCACIA ANDRADE

Folha nº
 Processo nº 001.000.189/2013
 Rubrica
 Matrícula 19670

Processo nº 001.000.143/2013
 Rubrica
 Matrícula 19670

7.1.2 Havendo a necessidade de cobrança através do advogado do LOCADOR, ainda que amigável, serão devidos honorários no valor de 20% (vinte por cento) sobre a quantia do débito.

Folha nº 07
 Processo nº 001.000.186/2016
 Rubrica
 Matrícula 19670

Folha nº 07
 Processo nº 001.000.218/2014
 Rubrica
 Matrícula 19670

VIII - DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL AO LOCADOR E VISTORIA

8.1 Findo o prazo determinado ou em caso de rescisão do presente contrato, o imóvel será restituído ao LOCADOR nas mesmas condições em que o recebeu, nos termos do laudo de vistoria, firmado pelas partes em conjunto com o presente.

8.2 Havendo divergências na vistoria quando da devolução do imóvel ao LOCADOR, o LOCATÁRIO autoriza ao LOCADOR a efetuar os consertos, reparações de danos, limpeza, pinturas, colocação de vidros, e outras que se fizerem necessárias para que o imóvel fique de acordo com o laudo de vistoria em anexo, e exigir a restituição, tão logo apresente as notas fiscais e recibos de mão-de-obra correspondentes, independentes de coleta de preços e materiais utilizados.

8.3 Fica assegurado ao LOCADOR o direito de vistoriar o imóvel sempre que o julgar conveniente, desde que atenda este, ao disposto no IX, artigo 23, da Lei 8.245/91.

8.4 No ato da devolução do imóvel, o LOCATÁRIO deverá apresentar os últimos comprovantes de pagamentos das contas de água, energia elétrica e uma declaração de nada consta do condomínio até a data da entrega, além da certidão negativa do IPTU.

8.5 Quando da devolução das chaves, no final do contrato, sendo as mesmas restituídas pelo procurador ou LOCATÁRIO, fica este desde já, autorizado assinar o respectivo termo de entrega e recebimento das chaves, assim como acompanhar e assinar o respectivo laudo de vistoria.

8.6 Na hipótese do LOCATÁRIO abandonar o imóvel, fica o LOCADOR autorizado a imitir-se na posse, a fim de evitar a depredação ou invasão do mesmo. O Termo de Entrega de Chaves será substituído por uma DECLARAÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE, firmada pelo LOCADOR na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

se Ofício Not.
 5

Folha nº 09
 Processo nº 001.000.186/2016
 Rubrica
 Matricula 19670

ADVOCACIA ANDRADE

SHIGS 703, BLOCO Q, CASA 29, ASA SUL, BRASILIA - DF. Telefones (61) 3101.9870 e 9220.4985
 E-mail paulinobandrade2003@yahoo.com.br

Folha nº 121
 Processo nº 001.000.189/201
 Rubrica
 Matricula 19670

Processo nº 001.000.529/2015
 Rubrica
 Matricula 19670

Folha nº 08
 Processo nº 001.000.218/2014
 Rubrica
 Matricula 19670

IX - UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL E BENFEITORIAS

9.1 O imóvel objeto do presente contrato, destina-se exclusivamente para fins COMERCIAIS, ficando o LOCATÁRIO proibido de mudar a destinação, ceder ou transferir a locação, sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, a qualquer título, sob pena de configurar infração contratual e possibilitar ao LOCADOR, requerer a rescisão do presente. Para fins de direito, a destinação do imóvel será unicamente atividade comercial do LOCATÁRIO.

Processo nº 001.000.193/2017
 Rubrica
 Matricula 19670

9.1.1 A ocupação do imóvel por pessoa não referida neste contrato ou a permanência de qualquer pessoa, a partir do momento em que o LOCATÁRIO deixar de usá-lo, caracterizará grave infração contratual que acarretará a rescisão da locação em qualquer época de sua vigência, sem prejuízo da aplicação de multa pecuniária no valor de 02 aluguéis.

9.2 Sem prévia autorização do LOCADOR, por escrito, não poderá ser introduzida qualquer modificação estrutural no imóvel, ainda que necessária. Uma vez realizadas, ficarão definitivamente incorporadas ao imóvel, independente de indenizações e sem ensejo a retenção da coisa locada, todas as benfeitorias, sejam voluntárias, úteis ou necessárias, as quais não poderão ser retiradas, a não ser que a remoção não deixe quaisquer vestígios na estrutura ou corpo do imóvel.

X - DAS GARANTIAS LOCATÍCIAS

10.1 Os fiadores qualificados no presente contrato assinam juntamente com os seus respectivos cônjuges, concordando com todos os termos ora fixados, como principais pagadores de todas as obrigações previstas, assumindo solidariamente o compromisso de cumpri-las até a efetiva desocupação do imóvel comprovada por TERMO ESCRITO, arcando, inclusive, com eventuais custas processuais decorrentes de quaisquer ações movidas contra o LOCATÁRIO.

10.1.1. Em caso de prorrogação automática da vigência do presente contrato, ainda que por prazo indeterminado, o fiador não se eximirá das responsabilidades ora assumidas,



Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.

Folha nº 001
Processo nº 001.000.118/2014
Rubrica
SHIGS 703, BLOCO Q, CASA 29, ASA SUL, BRASÍLIA - DF. Telefones (61) 3081.8278 e 9220.4985 1967
Matrícula

ADVOCACIA ANDRADE

Folha nº 10040
Processo nº 001.000.189/201
Rubrica
Matrícula

Processo nº 001.000.143/2017
Rubrica

que perduram até a efetiva e comprovada entrega do imóvel mediante TERMO ESCRITO.

10.1.2 Os fiadores ficam solidariamente responsáveis também pelo pagamento das obrigações assumidas pelo LOCATÁRIO em eventuais acordos de reajustes de aluguéis, bem como qualquer outro acordo de pagamento oriundo deste contrato, ainda que superiores aos estabelecidos ou permitidos por lei, assim como os oriundos de sentenças judiciais, inclusive de ações revisionais.

Folha nº 09
Processo nº 001.000.186/2016
Rubrica
Matrícula 19630

10.1.3 Os fiadores declaram ser também solidariamente responsáveis pelo pagamento das obrigações assumidas pelo LOCATÁRIO, se este vier celebrar acordos de reajustes espontâneos de aluguéis, bem como qualquer outro acordo de pagamento oriundos deste contrato, ainda que superiores aos estabelecidos ou permitidos por lei, assim como os oriundos de sentenças judiciais, aí incluídas as ações revisionais.

10.2 Os fiadores renunciam, expressamente, o benefício da prévia execução dos bens do afiançado, e não poderão, em tempo algum, sob qualquer pretexto, exonerarem-se desta fiança, que é prestada sem limitação de tempo, até a definitiva rescisão do contrato de locação e suas implicações.

10.3 Os fiadores desobrigam, expressamente o LOCADOR, de notificá-los judicial ou extrajudicial, de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra o LOCATÁRIO.

Folha nº 09
Processo nº 001.000.524/2015
Rubrica
Matrícula 19630

XI - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO

11.1 Considerar-se-á extinto o presente contrato, independentemente de aviso ou notificação, ao fim do prazo estipulado no item 4.1.

11.2 Haverá, ainda, rescisão do presente, independente de qualquer comunicação prévia, indenização por parte do LOCADOR quando:

- a) Ocorrer desapropriação do imóvel alugado;
- b) Ocorrer qualquer sinistro, incêndio ou qualquer outro ato ou fato que venha a impossibilitar a posse do imóvel, independente de culpa do LOCATÁRIO.



Folha nº 10
Processo nº 001.000.189/2013
Rubrica 19670
Matrícula 19670
ADVOCACIA ANDRADE
SHILVIA, ALOCE e CASA 10, ASA SUL, BRASILIA - DF. Telefones (61) 3220.4985
E-mail: paulinhoandrade2003@yahoo.com.br.

Processo nº 001.000.189/2013
Rubrica 19670
Matrícula 19670

11.3 O presente contrato poderá também ser desfeito, a qualquer tempo, desde que haja recíproca anuência das partes.

Folha nº 10
Processo nº 001.000.189/2013
Rubrica 19670
Matrícula 19670

11.4 No caso de a vigência do presente contrato ultrapassar o período previsto no item 4.1 e se tornando o contrato por tempo indeterminado, poderá o LOCADOR rescindi-lo a qualquer tempo, desde que providencie notificação por escrito ao LOCATÁRIO, que ficará compelido a se retirar do imóvel no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação.

Folha nº 11
Processo nº 001.000.193/2013
Rubrica 19670
Matrícula 19670

11.5 A locação também poderá ser desfeita em caso de descumprimento, pelo LOCATÁRIO, de qualquer obrigação ou cláusula contratual, especialmente em razão da falta de pagamento do aluguel e demais encargos.

11.6 Antes do término final da locação, o LOCATÁRIO somente poderá devolver o imóvel, pagando multa equivalente à soma de 03 (três) meses de aluguel em vigor à época.

11.7 O LOCATÁRIO apenas ficará isento do pagamento da multa contratual, se a devolução ocorrer após o 12º (décimo segundo) mês e houver aviso endereçado ao LOCADOR, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Folha nº 10
Processo nº 001.000.529/2015
Rubrica 19670
Matrícula 19670

XII - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1 Em caso de venda do imóvel, o LOCATÁRIO será notificado do direito de preferência previsto na Lei 8.245/91, por meio de carta com aviso de recebimento.

12.1.1 Não se manifestando o LOCATÁRIO no prazo legal de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, será considerado como desistente, ficando o LOCADOR autorizado a mostrar o imóvel aos futuros pretendentes.

12.2.2 Não fazendo uso da preferência, o LOCATÁRIO se obriga a mostrar o imóvel aos pretendentes a compra, podendo, se for o caso, estabelecer horário dentro do período comercial.



XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Deverá o LOCATÁRIO entregar imediatamente ao LOCADOR toda e qualquer correspondência, intimações, documentos de cobrança de tributos, carnês de pagamento de prestações, encargos condominiais, atas e convenções de assembleia do condomínio, ainda que dirigidas ao LOCATÁRIO (Artigo 23, Inciso VII, da Lei 8.245/91).

13.2 Nenhuma intimação da Saúde Pública será motivo para o LOCATÁRIO abandonar o imóvel locado, ou pedir rescisão do contrato, salvo procedentes de vitórias judiciais, que provem a construção ameaçada de ruína.

13.3 O LOCADOR não responderá, em nenhum caso, por quaisquer danos que venha sofrer o LOCATÁRIO em razão de derramamentos de líquidos, água de rompimento de canos, de chuvas, de abertura de torneiras, defeitos de esgoto ou fossas, incêndios, arrombamentos, roubos, furtos, ou de casos fortuitos ou de força maior.

13.4 Quaisquer tolerâncias ou concessões do LOCADOR para com o LOCATÁRIO, ainda que manifestados por escrito, serão caracterizadas como mera liberalidade, não constituindo precedentes invocáveis por este e não terão a virtude de alterar obrigações contratuais.

13.5 O LOCATÁRIO não terá direito de reter o pagamento do aluguel ou de qualquer outra quantia devida ao LOCADOR, sob a alegação de não terem sido atendidas exigências, porventura solicitadas.

13.6 Em caso de morte do LOCADOR, a locação se transmite aos herdeiros, morrendo o LOCATÁRIO, ficarão sub-rogados nos seus direitos e obrigações o cônjuge sobrevivente ou o companheiro (a) e sucessivamente os herdeiros. Em caso de separação judicial ou de fato, a locação prosseguirá automaticamente com o cônjuge ou companheiro que permanecer no imóvel, e neste caso deverá a sub-rogação ser comunicada por escrito, ficando o LOCADOR no direito de exigir novas garantias de fiança.

Folha nº 12
Processo nº 001.000.218/2014
Rubrica *P*
SH 65-713, BLOCO C, CASA 29, ASA SUL, BRASÍLIA - DF. Telefones (61) 3101-6870 e 9220.4985
E-mail: paulinhoandrade2003@yahoo.com.br

Folha nº 123
Processo nº 001.000.189/2013
Rubrica *P*
Matrícula 19670

13.7 Para todas as questões resultantes deste contrato será competente o foro da circunscrição judiciária de Brasília - DF, quaisquer que sejam os domicílios das contratantes, com exclusão dos demais.

Folha nº 13
Processo nº 001.000.193/2013
Rubrica *P*
Matrícula de igual teor 19670

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) cópias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para todos os efeitos jurídicos e legais.

Folha nº 12
Processo nº 001.000.529/2015
Rubrica *P*
Matrícula 19670

BRASÍLIA - DF, 26 de março de 2013.

LOCADOR:

Paulo Vicente Lopes de Andrade
PAULO VICENTE LOPES DE ANDRADE

LOCATÁRIO:

ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO

1º FIADOR (A)

ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS

2º FIADOR (A)

MARIA REGINA FROTA DE NEGREIROS

TESTEMUNHAS:

Folha nº 12
Processo nº 001.000.186/2016
Rubrica *P*
Matrícula 19670

OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA
4/3 NORTE ED. 504 - ED. MARLIANA-TERREO
BRASÍLIA-DF - FONE: (0XX61) 3326-3234
RECANTO e dou fe por AUTENTICIDADE
a(s) firma(s) de:
R01412331-PAULO VICENTE LOPES DE ANDRADE
R0235621-ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS
FILHO
R00261661-ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS
R01049821-MARIA REGINA FROTA DE
NEGREIROS
Em testemunha da verdade,
BRASÍLIA, 26 de março de 2013
Selos: 110FT2013007045787 AFE,
110FT201300704357858 AFT,
110FT201300704357859 AFT e
110FT201300704357860 AFT
Disponível no site www.doft.jus.br
019-HELIO MENDONÇA
ESCREVENTE AUTORIZADO
CDDX hora da impressão: 16:05:37

Helio Mendonça
Ofício de Notas de Brasília-DF
Escrivente Autorizado



ADVOCACIA ANDRADE

SHIGS 703. BLOCO Q. CASA 29. ASA SUL. BRASILIA - DF. Telefones (61) 34101770 e 9220.4985. 19670
E-mail: paulinhoandrade2003@yahoo.com.br

Processo nº 001.000.189/2014

Rubrica *[assinatura]*

Matrícula 19670

Folha nº 13
Processo nº 001.000.529/2015
Rubrica *[assinatura]*
Matrícula 19670

Folha nº 13
Processo nº 001.000.218/2014
Rubrica *[assinatura]*
Matrícula 19670

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO 01/2013

Folha nº 14
Processo nº 001.000.193/2013
Rubrica *[assinatura]*
Matrícula 19670

Folha nº 13
Processo nº 001.000.186/2016
Rubrica *[assinatura]*
Matrícula 19670

Termo Aditivo de Contrato de Locação firmado em 18 de junho de 2013, entre PAULO VICENTE LOPES DE ANDRADE, locador e ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO, locatário, tendo como objeto a locação do imóvel, situado no Setor de Diversões Sul - SDS - EDIFÍCIO VENÂNCIO III, BL. P, SALA 03, COBERTURA, ASA SUL, BRASÍLIA - DF - CEP 70.393-902, INSCRIÇÃO DO IPTU/TLP sob o nº 06703372, com vigência contratual de 01/04/2013 a 30/03/2014 - 12 meses.

I - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

Fica alterada a Cláusula III - Do objeto de locação, de "locação de natureza comercial", para, "locação para o uso do exercício da atividade parlamentar".

Todas as demais cláusulas e condições do contrato original permanecem íntegras e inalteradas para todos os efeitos jurídicos e legais.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente documento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos e legais.

BRASILIA - DF, 18 de junho de 2013

LOCADOR

Paulo Vicente Lopes de Andrade
PAULO VICENTE LOPES DE ANDRADE

LOCATÁRIO

Robério Bandeira de Negreiros Filho
ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO

ADVOCACIA ANDRADE

SHIGS 703, BLOCO Q, CASA 29, ASA SUL, BRASILIA - DF. Telefones (61) 8101-6670 e 9220-4985
E-mail: paulinhoandrade2003@yahoo.com.br

Folha nº 141
Processo nº 001.000529/2015
Rubrica *P*
Matrícula 19670

**TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 04/2015 -
PARA O USO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR**

19
Processo nº 001.000186/2016
Rubrica *P*
Matrícula 19670

**DO IMÓVEL SITUADO NO SDS - EDIFÍCIO VENÂNCIO III, BL. P, SALA 03,
COBERTURA, ASA SUL, BRASILIA/DF - 70.393-902.**

Folha nº 20
Processo nº 001.000193/2017
Rubrica *P*
Matrícula 19670

NA FORMA ABAIXO:

Por este Termo Aditivo ao Contrato de Locação, de um lado, PAULO VICENTE LOPES DE ANDRADE, doravante denominado LOCADOR, e de outro lado ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO, doravante denominado LOCATÁRIO, com a anuência de ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS e MARIA REGINA FROTA DE NEGREIROS (FIADORES), todos qualificados no contrato de locação do imóvel situado no SDS - EDIFÍCIO VENÂNCIO III, BL. P, SALA 03, COBERTURA, ASA SUL, BRASILIA - DF - CEP 70.393-902, ajustam e contratam aditar o contrato de locação que pactuaram em 26 de março de 2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

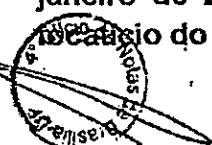
01. O novo contrato locatício do imóvel acima citado, iniciou-se em 1º de janeiro de 2015 e finaliza-se em 31 de dezembro de 2015, conforme termo aditivo nº 03/2014, devendo ser pago nas mesmas condições e gozando o LOCATÁRIO dos mesmos benefícios pactuados no contrato original.

02. O presente documento refere-se ao reajuste locatício, previsto na Clausula III, do respectivo Termo Aditivo nº 03/2014, que trata :

A partir de 1º de abril de 2015, ao se completar os últimos 12 meses de locação, o imóvel locado sofrerá reajuste, de acordo com a variação do IGPM - FGV. O percentual acumulado foi de 3,1450 %.

O novo valor do aluguel do imóvel passará para R\$ 2.103,00 (Dois Mil, Cento e Três Reais).

As partes poderão em comum acordo prorrogar este Termo Aditivo de Locação em janeiro de 2016, por meio de um novo termo aditivo. Ressalta-se que, o reajuste locatício do imóvel sempre será em 1º de abril do ano subsequente.



Paulo
[Signature]

ADVOCACIA ANDRADE

SHIGS 703, BLOCO Q, CASA 29, ASA SUL, BRASILIA - DF. Telefones (61) 0101-6670 e 9220-4995
E-mail: paulinhoandrade2003@yahoo.com.br

Folha nº 150
Processo nº 001.000529/2015
Rubrica
Matrícula 19670

Folha nº 21
Processo nº 001.000143/2013
Rubrica
Matrícula 19670

Fls. 02

Permanecerã inalteradas todas as cláusulas e condições ajustadas no contrato de locação original, e no laudo de vistoria, excetuando-se a parte da destinação do imóvel que tratava de locação para fins comerciais, e foi substituída, no Termo Aditivo nº. 01/2013, por: "locação para o uso do exercício da atividade parlamentar", passou a ser firmado pelo LOCADOR e LOCATÁRIO, com as modificações ora ajustadas, ficando este presente aditamento como parte integrante do contrato de locação original para todos os efeitos jurídicos e legais.

Brasília, 07 de abril de 2015.

Paulo Vicente Lopes de Andrade

PAULO VICENTE LOPES DE ANDRADE

LOCADOR

ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO

LOCATÁRIO

FIADORES:

1º FIADOR (A)

ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS

2º FIADOR (A)

MARIA REGINA FROTA DE NEGREIROS

Folha nº 20
Processo nº 001.000186/2016
Rubrica
Matrícula 19670



Folha nº	22
Processo nº	001.000193/2013
Rubrica	P
Matrícula	19620

Folha nº	21
Processo nº	001.000186/2016
Rubrica	P
Matrícula	19620

**TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 05/2015 -
PARA O USO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR**

DO IMÓVEL SITUADO NO SDS – EDIFÍCIO VENÂNCIO III, BLOCO P, SALA 003, COBERTURA, ASA SUL, BRASÍLIA – DF - CEP 70.393-902.

NA FORMA ABAIXO:

Por este Termo Aditivo ao Contrato de Locação, de um lado, **PAULO VICENTE LOPES DE ANDRADE**, doravante denominado LOCADOR, e de outro lado **ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO**, doravante denominado LOCATÁRIO, com a anuência de **ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS e MARIA REGINA FROTA DE NEGREIROS** (FIADORES), todos qualificados no contrato de locação do imóvel sito no SDS – EDIFÍCIO VENÂNCIO III, BLOCO P, SALA 03, COBERTURA, ASA SUL, BRASÍLIA – DF - CEP 70.393-902, ajustam e contratam aditar a locação que pactuaram em 26 de março de 2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

- I - O presente documento refere-se a um novo contrato de locação, iniciando-se a partir de 1º de janeiro de 2016 e finalizando-se em 31 de dezembro de 2016, devendo ser pago nas mesmas condições e gozando o LOCATÁRIO dos mesmos benefícios pactuados no contrato original.

O valor do aluguel permanecerá em R\$ 2.103,00 (dois mil e cento três reais) até 31 de março de 2016.

A partir de 1º abril de 2016, o imóvel locado, sofrerá REAJUSTE, quando completarem os últimos 12 meses de locação), de acordo com a variação do IGPM / FGV), e na sua falta, será substituído pelo Índice do IPC-FGV ou IPC-FIPE ou qualquer outro que venha a substituir esses índices.

- II - Poderão as partes em comum acordo prorrogar, caso queiram, este termo aditivo de locação em dezembro de 2016.

(Handwritten signatures and stamps)

(Circular stamp: "Arquivo de Notas de Brasília - DF")

Folha nº	23
Processo nº	001.000.193/2013
Rubrica	<i>P</i>
Matrícula	19670

Folha nº	22
Processo nº	001.000.186/2016
Rubrica	<i>P</i>
Matrícula	19670

Fl. 02

III – Permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições ajustadas no contrato de locação original e no laudo de vistoria, excetuando-se a parte da destinação do imóvel que tratava de locação para fins comerciais, e foi substituída, no Termo Aditivo nº. 01/2013, por: "locação para o uso do exercício da atividade parlamentar", e passou a ser firmado pelo LOCADOR e LOCATÁRIO, com as modificações ora ajustadas, ficando este presente aditamento como parte integrante do contrato de locação original para todos os efeitos jurídicos e legais.

Brasília, 5 de novembro de 2015.

Paulo Vicente Lopes de Andrade

PAULO VICENTE LOPES DE ANDRADE

LOCADOR

André
OFÍCIO DE NOTAS DE BRASILIA

ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO

LOCATÁRIO

André
OFÍCIO DE NOTAS DE BRASILIA

1º FIADOR (A)

ROBÉRIC BANDEIRA DE NEGREIROS

2º FIADOR (A)

André
OFÍCIO DE NOTAS DE BRASILIA

MARIA REGINA FROTA DE NEGREIROS

CARTÓRIO JK	
1. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASILIA	
CRS 505, Bloco C, Loja 1/3	
RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE	
a(s) firma(s) de:	
[LJSJuZfx0]-PAULO VICENTE LOPES DE.....	
ANDRADE.	
IBSE, 05 de Novembro de 2015 - 09:25:22	
INCDM-Consultar selo: www.tjdft.jus.br	
Selo TJDF 20150011627807SK	
ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS	
[LJSJuZfx0]-ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS	
ANDRADE.	
IBSE, 05 de Novembro de 2015 - 09:25:22	
INCDM-Consultar selo: www.tjdft.jus.br	
Selo TJDF 20150011627807SK	
ROBÉRIC BANDEIRA DE NEGREIROS	
[LJSJuZfx0]-ROBÉRIC BANDEIRA DE NEGREIROS	
ANDRADE.	
IBSE, 05 de Novembro de 2015 - 09:25:22	
INCDM-Consultar selo: www.tjdft.jus.br	
Selo TJDF 20150011627807SK	
MARI REGINA FROTA DE NEGREIROS	
[LJSJuZfx0]-MARI REGINA FROTA DE NEGREIROS	
ANDRADE.	
IBSE, 05 de Novembro de 2015 - 09:25:22	
INCDM-Consultar selo: www.tjdft.jus.br	
Selo TJDF 20150011627807SK	

Folha nº	24
Processo nº	001.000193/2017
Rubrica	P
Matrícula	19670

Folha nº	257
Processo nº	001.000186/2016
Rubrica	P
Matrícula	19670

ADVOCACIA ANDRADE

SHIGS 703, BLOCO Q, CASA 29, ASA SUL - BRASÍLIA/DF - 70331-717 - Telefones (61) 8101-6870 e 9220-4985 - E-mail: paulinhoandrade2003@yahoo.com.br

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 06/2016

PARA O USO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR

DO IMÓVEL SITUADO NO SDS - EDIFÍCIO VENÂNCIO III, BLOCO P, SALA 003,
COBERTURA, ASA SUL, BRASÍLIA - DF - CEP 70.393-902.

NA FORMA ABAIXO:

Paulo

Por este Termo Aditivo ao Contrato de Locação, de um lado, **PAULO VICENTE LOPES DE ANDRADE**, doravante denominado LOCADOR, e de outro lado **ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO**, doravante denominado LOCATÁRIO, com a anuência de **ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS** e **MARIA REGINA FROTA DE NEGREIROS (FIADORES)**, todos qualificados no contrato de locação do imóvel sito no SDS - EDIFÍCIO VENÂNCIO III, BLOCO P, SALA 03, COBERTURA, ASA SUL, BRASÍLIA/DF - CEP 70.393-902, ajustam e contratam aditar a locação que pactuaram em 26 de março de 2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

[Handwritten signatures and a circular stamp of the Office of the Attorney General of the Federal District]

Folha nº	25
Processo nº	001.000.193/2013
Rubrica	<i>P</i>
Matrícula	19670

Folha nº	258
Processo nº	001.000.186/2016
Rubrica	<i>P</i>
Matrícula	19670

02

01. O novo contrato locatício do imóvel acima citado iniciou-se em 1º de janeiro de 2016 e finaliza-se em 31 de dezembro de 2016, conforme termo aditivo nº 05/2016, devendo ser pago nas mesmas condições e gozando o LOCATÁRIO dos mesmos benefícios pactuados no contrato original.
02. O presente documento refere-se ao reajuste locatício, previsto na Cláusula 01, parágrafo 3º, do respectivo Termo Aditivo nº 05/2016, que trata:

A partir de 1º abril de 2016, o imóvel locado, sofrerá REAJUSTE, quando completarem os últimos 12 meses de locação, de acordo com a variação do IG:PM-FGV, e na sua falta, será substituído pelo Índice do IPCA-FGV ou IPC-FIPE ou qualquer outro que venha a substituir esses índices. O percentual acumulado foi de 11,5682 %.

O novo valor do aluguel do imóvel passará para R\$ 2.346,00 (Dois Mil, Trezentos e Quarenta e Seis Reais).

03. As partes poderão em comum acordo, prorrogar, caso queiram, este termo aditivo de locação em dezembro de 2016 por intermédio de um novo termo aditivo. **Ressalte-se que o reajuste locatício do imóvel sempre será em 1º de abril do ano subsequente.**

04. Permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições ajustadas no contrato de locação original e no laudo de vistoria, excetuando-se a parte da destinação do imóvel que tratava de locação para fins comerciais, e foi substituída, no Termo Aditivo nº. 01/2013, por: "locação para o uso do exercício da atividade parlamentar", e passou a ser firmado pelo LOCADOR e LOCATÁRIO, com as



Folha nº	26
Processo nº	001.000193/2017
Rubrica	<i>l</i>
Matrícula	19670

Folha nº	259
Processo nº	001.000186/2016
Rubrica	<i>l</i>
Matrícula	19670

03

modificações ora ajustadas, ficando este presente aditamento como parte integrante do contrato de locação original para todos os efeitos jurídicos e legais.

Brasília, 4 de abril de 2016

Paulo Vicente Lopes de Andrade
PAULO VICENTE LOPES DE ANDRADE
LOCADOR

Francisco
4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF

Robério Bandeira de Negreiros Filho
ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO
LOCATÁRIO

Francisco
4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF

FIADORES:

Robério Bandeira de Negreiros
ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS
1º FIADOR (A)

Francisco
4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF

Maria Regina Frota de Negreiros
MARIA REGINA FROTA DE NEGREIROS
2º FIADOR (A)

Francisco
4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF



Folha nº 22
 Processo nº 001.000193/2018
 Rubrica
 Matrícula 19670

Folha nº 260
 Processo nº 001.000186/2018
 Rubrica
 Matrícula 19670

04

TABELA IGPM-FGV

Mês/ano	Índice de mes (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Montante acumulado a partir de 05/1993
Mar/2016	0,51	2,9672	11,5682	1.528,9914
Fev/2016	1,29	2,4447	12,0900	1.521,2331
Jan/2016	1,14	1,1400	10,9612	1.501,8591
Dez/2015	0,49	10,5443	10,5443	1.484,9309
Nov/2015	1,52	10,0053	10,6873	1.477,6902
Out/2015	1,89	8,3582	10,0985	1.455,5657
Sep/2015	0,95	6,3482	8,3588	1.428,5658
Ago/2015	0,28	5,3474	7,5538	1.415,1222
Jul/2015	0,69	5,0533	6,9639	1.411,1709
Jun/2015	0,67	4,3334	5,5829	1.401,5005
Maio/2015	0,41	3,6390	4,1041	1.392,1730
Abr/2015	1,17	3,2158	3,5442	1.386,4884
Mar/2015	0,98	2,0222	3,1450	1.370,4541
Fev/2015	0,27	1,0321	3,8499	1.357,1540
Jan/2015	0,76	0,7600	3,9638	1.353,4995

Fonte: <http://www.portalbrasil.net/igpm.htm>
 (Acesso em 03/04/2016)



Folha nº	29
Processo nº	001.000.193/2017
Rubrica	
Matricula	19630

Fl. 02

III – Permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições ajustadas no contrato de locação original e no laudo de vistoria, excetuando-se a parte da destinação do imóvel que tratava de locação para fins comerciais, e foi substituída, no Termo Aditivo nº. 01/2013, por: "locação para o uso do exercício da atividade parlamentar", e passou a ser firmado pelo LOCADOR e LOCATÁRIO, com as modificações ora ajustadas, ficando este presente aditamento como parte integrante do contrato de locação original para todos os efeitos jurídicos e legais:

Brasília, 7 de novembro de 2016.

Paulo Vicente Lopes de Andrade

PAULO VICENTE LOPES DE ANDRADE

LOCADOR

Robério Bandeira de Negreiros Filho

LOCATÁRIO

1º FIADOR (A)

Robério Bandeira de Negreiros

2º FIADOR (A)

Maria Regina Frota de Negreiros



Marilaine Alves de Assis

De: Paulo Andrade <paulinhoandrade2003@yahoo.com.br>
Enviado em: terça-feira, 31 de janeiro de 2017 11:40
Para: Marilaine Alves de Assis
Cc: Paulo Andrade
Assunto: Re: Aluguel - Gabinete de Apoio

Folha nº	30
Processo nº	001.000.193/2017
Rubrica	P
Matrícula	19670

Dra. Mari,

Em resposta a sua solicitação, informo que estou de acordo com a manutenção do aluguel da Sala 003 - Cobertura, no Edifício Venâncio 3, Bl. "P", isto é, sem reajuste no período de 1 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

Dessa forma, espero contribuir para a racionalização da verba pública.

Atenciosamente,

Paulo Vicente Lopes de Andrade

Em Terça-feira, 31 de Janeiro de 2017 10:46, Marilaine Alves de Assis <marilaine.assis@cl.df.gov.br> escreveu:

Dr. Paulo, bom dia!

O Deputado Robério Negreiros incumbiu-me de falar com o senhor sobre o reajuste do aluguel desse ano. Como o senhor sabe, o aluguel do gabinete de apoio é pago com a verba indenizatória e o Governo tem passado por dificuldades, quadro que não é diferente nesta Casa de Leis. Inclusive a CLDF tem sido motivo de inúmeras críticas relacionadas com o uso da verba indenizatória. Dessa forma, o Deputado Robério Negreiros vem negociando com todos os prestadores de serviços e outros, a redução ou, em alguns casos, a manutenção de valores pagos mensalmente, a título de fazer a sua parte no sentido de racionalizar o uso da verba pública, no caso do aluguel não é diferente. Dessa forma, gostaríamos de propor a manutenção do valor do aluguel até o final deste ano, quando, então, por oportunidade da renovação, um novo reajuste seria negociado.

Aguardamos sua manifestação.

Cordialmente,

Marilaine Assis

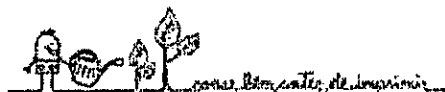
Assessora

Gabinete do Deputado Distrital Robério Negreiros – PSDB/DF

Câmara Legislativa do Distrito Federal -DF

Praça Municipal, Quadra 02, Lote 5 | 4º Andar - Gabinete n. 19

Telefone: 3348-8195



De acordo
31/01/17
Robério Negreiros
DEPUTADO DISTRITAL

Folha nº 14	Folha nº 143
Processo nº 001.000.529/2015	Processo nº 001.000.218/2014
Rubrica	Rubrica
Matrícula 19670	Matrícula 19670

**TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO No 02/2014 -
PARA O USO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR**

Folha nº 14
Processo nº 001.000.186/2014
Rubrica
Matrícula 19670

DO IMÓVEL SITUADO NO SDS – EDIFÍCIO VENÂNCIO III, BL. P, SALA
03, COBERTURA, ASA SUL, BRASÍLIA – DF - CEP 70.393-902.

Folha nº 15
Processo nº 001.000.193/2014
Rubrica
Matrícula 19670

NA FORMA ABAIXO:

Por este Termo Aditivo ao Contrato de Locação, de um lado, **PAULO VICENTE LOPES DE ANDRADE**, doravante denominado LOCADOR, e de outro lado **ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO**, doravante denominado LOCATÁRIO, com a anuência de **ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS** e **MARIA REGINA FROTA DE NEGREIROS** (FIADORES), todos qualificados no contrato de locação do imóvel sito no SDS – EDIFÍCIO VENÂNCIO III, BL. P, SALA 03, COBERTURA, ASA SUL, BRASÍLIA – DF - CEP 70.393-902, ajustam e contratam aditar a locação que pactuaram em 26 de março de 2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - O aluguel mensal a partir de 01 de abril de 2014 será de R\$ 2.038,87 (dois mil e trinta e oito reais e oitenta e sete centavos), conforme o índice de reajuste de 7,3087% - IGPM. O referido imóvel terá o prazo de 09 (nove) meses de locação com o seu término em 31 de dezembro de 2014, devendo ser pago nas mesmas condições e gozando o LOCATÁRIO dos mesmos benefícios pactuados no contrato original.

II - Poderão as partes em comum acordo prorrogar este termo aditivo de locação, por um período de 03 (três) meses, para completar os meses remanescentes do 2º ano de contrato locatício.

III - Findo o prazo deste termo aditivo, o aluguel será reajustado pela variação da inflação dos últimos 12 (doze) meses apurada na proporção da variação, IGPM-FGV, em caso de renovação locatícia. E na sua falta, será substituído pelo índice do IPC-FGV ou IPC-FIPE ou qualquer outro que venha a substituir esses índices.



Folha nº	15
Processo nº	001.000.186/2016
Rubrica	<i>[assinatura]</i>
Matrícula	19670

Folha nº	144
Processo nº	001.000.218/2014
Rubrica	<i>[assinatura]</i>
Matrícula	19670

Folha nº	15
Processo nº	001.000.529/2015
Rubrica	<i>[assinatura]</i>
Matrícula	19670

Fls. 02

III – Permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições ajustadas no contrato de locação original e no laudo de vistoria, excetuando-se a parte da destinação do imóvel que tratava de locação para fins comerciais, e foi substituída, no Termo Aditivo no. 01/2013, por: "locação para o uso do exercício da atividade parlamentar", e passou a ser firmado pelo LOCADOR e LOCATÁRIO, com as modificações ora ajustadas, ficando este presente aditamento como parte integrante do contrato de locação original para todos os efeitos jurídicos e legais.

Brasília, 03 de abril de 2014.

Folha nº	16
Processo nº	001.000.193/2017
Rubrica	<i>[assinatura]</i>
Matrícula	19670

[assinatura]
 PAULO VICENTE LOPES DE ANDRADE
 LOCADOR

[assinatura] Hebert
 4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF

[assinatura]
 ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO
 LOCATÁRIO

[assinatura]
 1º FIADOR (A)

[assinatura]
 ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS
 2º FIADOR (A)

[assinatura]
 MARIA REGINA FROTA DE NEGREIROS



Folha nº	17
Processo nº	001.000186/2016
Rubrica	P
Matricula	19670

Folha nº	17
Processo nº	001.000529/2015
Rubrica	P
Matricula	19670

**TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 03/2014 -
PARA O USO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR**

DO IMÓVEL SITUADO NO SDS – EDIFÍCIO VENÂNCIO III, BL. P, SALA 03,
COBERTURA, ASA SUL, BRASÍLIA/DF - CEP 70.393-902.

Folha nº	18
Processo nº	001.000143/2017
Rubrica	P
Matricula	19670

NA FORMA ABAIXO:

Paulo

Por este Termo Aditivo ao Contrato de Locação, de um lado, **PAULO VICENTE LOPES DE ANDRADE**, doravante denominado LOCADOR, e de outro lado **ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO**, doravante denominado LOCATÁRIO, com a anuência de **ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS** e **MARIA REGINA FROTA DE NEGREIROS** (FIADORES), todos qualificados no contrato de locação do imóvel sito no SDS – EDIFÍCIO VENÂNCIO III, BL. P, SALA 03, COBERTURA, ASA SUL, BRASÍLIA – DF - CEP 70.393-902, ajustam e contratam aditar a locação que pactuaram em 26 de março de 2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

- I. O presente documento refere-se a um novo contrato de locação, iniciando-se a partir de 1º de janeiro de 2015 e finalizando-se em 31 de dezembro de 2015, devendo ser pago nas mesmas condições e gozando o LOCATÁRIO dos mesmos benefícios pactuados no contrato original.
- II. O valor do aluguel permanecerá R\$ 2.038,87 (dois mil e trinta e oito reais e oitenta e sete centavos) até 31 de março de 2015.
- III. A partir de 1º de abril de 2015, quando se completarão os últimos 12 meses de locação, o imóvel locado sofrerá REAJUSTE, de acordo com a variação do IGPM/FGV, e na sua falta, será substituído pelo índice do IPC-FGV ou IPC/FIPE ou qualquer outro que venha a substituir esses índices.
- IV. Poderão as partes em comum acordo prorrogar este termo aditivo de locação em dezembro de 2015.

The bottom of the document features several handwritten signatures in black ink. A circular stamp is visible, containing the text 'Câmara Municipal de Brasília' and 'Assessoria Jurídica'. The signatures are written over the text of the clauses and the stamp.

Folha nº	18
Processo nº	001.000186/2014
Rubrica	<i>P</i>
Matrícula	19670

Folha nº	18
Processo nº	001.000529/2015
Rubrica	<i>P</i>
Matrícula	19670

Folha nº	19
Processo nº	001.000193/2013
Rubrica	<i>P</i>
Matrícula	19670

Fls. 02

- V. Permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições ajustadas no contrato de locação original, e no laudo de vistoria, excetuando-se a parte da destinação do imóvel que tratava de locação para fins comerciais, e foi substituída, no Termo Aditivo nº. 01/2013, por: "locação para o uso do exercício da atividade parlamentar", passou a ser firmado pelo LOCADOR e LOCATÁRIO, com as modificações ora ajustadas, ficando este presente aditamento como parte integrante do contrato de locação original para todos os efeitos jurídicos e legais.

Brasília, 03 de dezembro de 2014.

Paulo Vicente Lopes de Andrade

PAULO VICENTE LOPES DE ANDRADE

LOCADOR

Robério Bandeira de Negreiros Filho

LOCATÁRIO

FIADORES:

1º FIADOR (A)

Robério Bandeira de Negreiros

2º FIADOR (A)

Maria Regina Frota de Negreiros



Folha nº	44
Processo nº	001.000186/2016
Rubrica	P
Matrícula	19670

Processo nº	001.000186/2016
Rubrica	P
Matrícula	19670

Folha nº	127
Processo nº	001.000217/2016
Rubrica	P
Matrícula	19670

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Deputado Distrital **ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO**, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 696.291.101-72, portador do RG sob o nº 1.844.238 SSP/DF, brasileiro, casado, com endereço na Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5 - Setor de Indústrias Gráficas - 4º andar - Gabinete 19 Brasília - DF - CEP: 70.094-902, adiante denominado **CONTRATANTE**;

De outro lado, **WIDESTAR TECHNOLOGY**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.646.279/0001-39, com sede na SCLSW 303, bloco C, Entrada 18/20, Sudoeste, CEP 70673-623, na cidade de Brasília-DF, neste ato representado por **DANIEL GONZALEZ**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 829.995.971-34, ora denominada **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato de Prestação de Serviço é a criação de um Website e o Desenvolvimento de um Sistema de Apoio à Atividade Parlamentar/Legislativa do Deputado **Robério Negreiros**, e seus respectivos serviços de manutenção e suporte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

Cláusula Primeira - Pela criação do Website, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Cláusula Segunda - Pela Implantação do Sistema de Apoio à Atividade Parlamentar/Legislativa, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), divididos em 3 (três) parcelas, da seguinte forma:

- 50% - R\$ 4.350,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta reais), em 27/04/2017;
- 25% - R\$ 2.175,00 (dois mil, cento e setenta e cinco reais), em 27/05/2017;
- 25% - R\$ 2.175,00 (dois mil, cento e setenta e cinco reais), em 27/06/2017;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS MENSIS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE

A **CONTRATADA** prestará serviços de manutenção e suporte no Website e no Sistema de Apoio à Atividade Parlamentar/Legislativa por prazo indeterminado. Tais serviços iniciam após a publicação do Website e da implantação definitiva do Sistema de Apoio à Atividade Parlamentar/Legislativa.

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATANTE** pagará pelos serviços mensais prestados pela **CONTRATADA**, o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao mês. O vencimento será no último dia útil de cada mês.

Visto e assinado por **Robério Negreiros Filho** (CPF: 696.291.101-72) e **Daniel Gonzalez** (CPF: 829.995.971-34) em 27/04/2017.

Folha nº	49
Processo nº	001.000218/2016
Rubrica	P
Matrícula	19670

Folha nº	45
Processo nº	001.000519/2016
Rubrica	P
Matrícula	19670

Folha nº	48
Processo nº	001.000193/2017
Rubrica	P
Matrícula	19670

Folha nº 45	Processo nº 001.000.186/2016	Processo nº 001.000.189/2013
Rubrica	Rubrica	Rubrica
Matrícula 19670	Matrícula 19670	Matrícula 19670

Processo nº 001.000.227/2014
Rubrica
Matrícula nº 19670

Parágrafo Segundo - Qualquer uma das partes poderá pedir rescisão contratual dos serviços mensais mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, nesse período as partes prestarão contas recíprocas de eventuais pendências, em relação à prestação dos serviços e/ou pagamentos, afim de quitação.

CLÁUSULA QUARTA - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A CONTRATADA obriga-se por seus consultores, sócios e funcionários, a guardar, de forma absolutamente sigilosa, o teor dos documentos do CONTRATANTE que passem à ser de seu conhecimento, bem como das informações escritas ou verbais que colher junto ao mesmo, não podendo tais informações serem usadas ou divulgadas a terceiros, sob qualquer pretexto.

Parágrafo primeiro - Todas as informações inseridas/cadastradas no Sistema de Apoio à Atividade Parlamentar/Legislativa e também as inseridas/cadastradas no Website, são de propriedade do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE tem total licença de uso do Sistema de Apoio à Atividade Parlamentar/Legislativa, por prazo indeterminado e sem restrição a quantidade de usuários.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATANTE tem total licença de uso do Website por prazo indeterminado.

Folha nº 46
Processo nº 001.000.227/2015
Rubrica
Matrícula 19670

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONCLUSÃO DO SERVIÇO

A CONTRATADA concluirá o Website e a implantação do Sistema de Apoio à Atividade Parlamentar/Legislativa até o dia 15/06/2012.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo atrasos por motivos de falta de conteúdos necessários para o desenvolvimento do Website ou do Sistema de Apoio à Atividade Legislativa, o prazo de conclusão sofrerá alteração, o qual será comunicado previamente pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Se a CONTRATANTE demorar em aprovar etapas do desenvolvimento do Website, o prazo de conclusão sofrerá alteração, o que será comunicado pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA reserva mais 30 (trinta) dias após a conclusão do Website para efetuar ajustes necessários.

CLÁUSULA SEXTA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Este contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte a terceiros, sem expressa concordância entre todas as partes envolvidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PROJETO

Fica vedada qualquer alteração do projeto, sem o consentimento das partes, sendo que este consentimento condiciona-se a aprovação da modificação.

Folha nº 29
Processo nº 001.000.193/2017
Rubrica
Matrícula 19670

Processo nº 001.000.189/2013
Rubrica <i>P</i>
Matricula: 19670

Folha nº 129
Processo nº 001.000.223/2014
<i>P</i>
19670

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF, como competente para dirimir quaisquer litígios ou controvérsias em razão da presente contratação, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e para um só fim, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

Brasília, 27 de abril de 2012.

Roberto Negreiros
ROBERTO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO
 DEPUTADO DISTRICTAL

Folha nº 46
Processo nº 001.000.166/2016
Rubrica <i>P</i>
Matricula 19670

Folha nº 51
Processo nº 001.000.218/2014
Rubrica <i>P</i>
Matricula 19670

WIDESTAR TECHNOLOGY

Folha nº 80
Processo nº 001.000.193/2012
Rubrica <i>P</i>
Matricula 19670

Folha nº 47
Processo nº 001.000.529/2014
Rubrica <i>P</i>
Matricula 19670

[Handwritten signature]

Folha nº 47
Processo nº 001.000184/2016
Rubrica
Matrícula 19670

Processo nº 001.000189/2013
Rubrica
Matrícula 19670

Folha nº 305
Processo nº 001.000227/2012
Rubrica
Matrícula nº 19670

Pelo presente Instrumento particular, de um lado o Deputado Distrital ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 696.291.101-72, portador do RG sob o nº 1.344.238 SSP/DF, brasileiro, casado, com endereço na Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5 - Setor de Indústrias Gráficas - 4º andar - Gabinete 19 Brasília - DF - CEP: 70.094-902, adiante denominado CONTRATANTE;

De outro lado, WIDESTAR TECHNOLOGY, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.646.279/0001-39, com sede na SCLSW 303, bloco C, Entrada 18/20, Sudoeste, CEP 70673-623, na cidade de Brasília-DF, neste ato representado por DANIEL GONZALEZ, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 829.995.971-34, ora denominada CONTRATADA.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e contratado o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente Termo Aditivo é alterar a redação do Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços, a qual passa a ter a seguinte redação:

Folha nº 52
Processo nº 001.000218/2014
Rubrica
Matrícula 19670

"CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS MENSIS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE

...

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE pagará pelos serviços mensais prestados pela CONTRATADA, o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao mês. O vencimento será até o último dia útil de cada mês.

Folha nº 48
Processo nº 001000529/2013
Rubrica
Matrícula 19670

CLAUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato de prestação de serviços.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e para um só fim.

Brasília, 01 de agosto de 2012.

ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO

Folha nº 81
Processo nº 001.000193/2013
Rubrica
Matrícula 19670

WIDESTAR TECHNOLOGY

Folha nº 48	Processo nº 001.000.218/2014	Processo nº 001.000.189/2013
Processo nº 001.000.186/2013	Rubrica P	Rubrica P
Rubrica P	Matricula 19670	Matricula 19670

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 696.291.101-72, portador do RG sob o nº 1.844.238 SSP/DF, brasileiro, casado, com endereço na Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5 - Setor de Indústrias Gráficas - 4º andar - Gabinete 19 Brasília - DF - CEP: 70.094-902, adiante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, WIDESTAR TECHNOLOGY, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.646.279/0001-39, com sede na SCLSW 303, bloco C, Entrada 18/20, Sudoeste, CEP 70673-623, na cidade de Brasília-DF, neste ato representado por DANIEL GONZALEZ, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 829.995.971-34, ora denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica alterada a Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços, firmado entre as partes, o qual passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS MENSIS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE

~~A CONTRATADA prestará serviços de manutenção e suporte no Website por prazo indeterminado. Tais serviços iniciam após a publicação do Website.~~

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE pagará pelos serviços mensais prestados pela CONTRATADA, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês. O pagamento se dará até o último dia útil de cada mês.

CLAUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato de prestação de serviços.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 1º de outubro de 2013.

ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO

WIDESTAR TECHNOLOGY

Folha nº 54	Folha nº 403
Processo nº 001.000.193/2013	Processo nº 001.000.189/2016
Rubrica	Rubrica
Matricula 19670	Matricula 19670

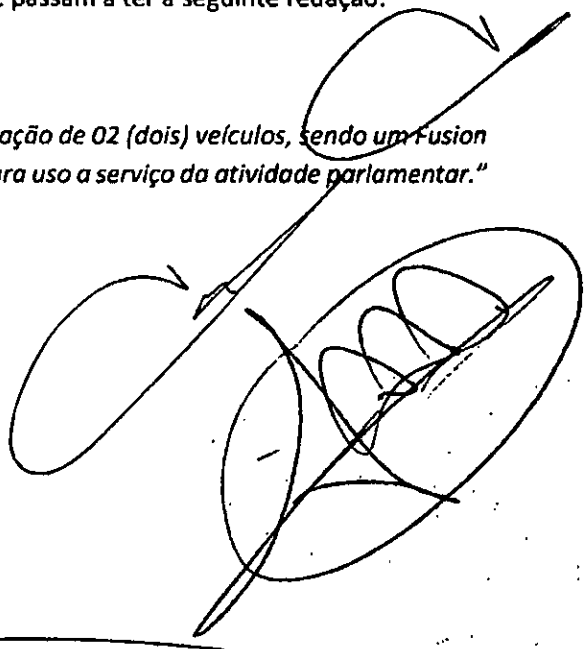
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 696.291.101-72, tendo como endereço profissional, Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 - 4º andar, Gabinete 19, Brasília/DF - CEP: 70.094-902 doravante denominado "CONTRATANTE" e, do outro lado, AGILE LOCADORA DE VEÍCULO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.750.759/0001-33, estabelecida no SIG Quadra 06, Lote 1295, sala 01, CEP: 70.610-460, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", neste ato representada pelo seu representante legal, WESLEY GOMES BEZERRA, têm justo e contratados entre si na forma de Direito, de comum acordo, o presente Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Veículos, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Ficam alteradas as Cláusulas Primeira, Segunda e Terceira do Contrato de Locação de Veículos, firmado entre as partes, que passam a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a locação de 02 (dois) veículos, sendo um Fusion FWD GTDI 2014 e um Corola GLI 2013, para uso a serviço da atividade parlamentar."



Folha nº 55

Processo nº 001.000193/2013

Rubrica

Matrícula 19670

Folha nº 404

Processo nº 001.000186/2013

Rubrica

Matrícula 19670

"CLÁUSULA SEGUNDA - TERMO INICIAL E FINAL DA LOCAÇÃO

2.1. O presente contrato vigorará até o dia 31/12/2016, iniciando-se em 1º de maio de 2016, podendo ser prorrogado ao final dessa data, por acordo entre as partes."

"CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento pela locação dos veículos se dará de forma mensal, com vencimento até o último dia útil do mês, no valor de:

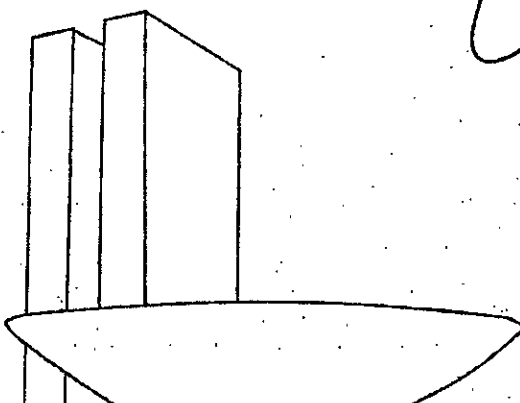
- FUSION - R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais);
- COROLA - R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)."

CLAUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Locação de Veículos.

Brasília, 29 de abril de 2016

ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO

AGILE LOCADORA DE VEÍCULO LTDA.



Folha nº 56	Folha nº 641
Processo nº 001.000193/2012	Processo nº 001.000188/2016
Rubrica p	Rubrica p
Matrícula: 19670	Matrícula 19670

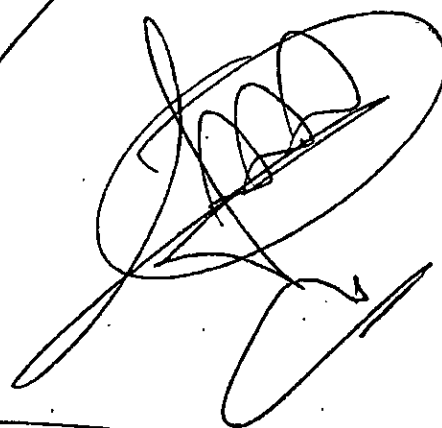
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 696.291.101-72, tendo como endereço profissional, Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 - 4º andar, Gabinete 19, Brasília/DF - CEP: 70.094-902 doravante denominado "CONTRATANTE" e, do outro lado, AGILE LOCADORA DE VEÍCULO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.750.759/0001-33, estabelecida no SIG Quadra 06, Lote 1295, sala 01, CEP: 70.610-460, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", neste ato representada pelo seu representante legal, WESLEY GOMES BEZERRA, têm justo e contratados entre si na forma de Direito, de comum acordo, o presente Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Veículos, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Ficam alteradas as Cláusulas Primeira e Terceira do Contrato de Locação de Veículos, firmado entre as partes, que passam a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a locação de 02 (dois) veículos, sendo um Fusion FWD GTDI 2014, placa OZX6232 e um Honda Civic LX 2010, placa JGM5821, para uso a serviço da atividade parlamentar."



3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 696.291.101-72, tendo como endereço profissional, Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 - 4º andar, Gabinete 19, Brasília/DF - CEP: 70.094-902 doravante denominado "CONTRATANTE" e, do outro lado, **AGILE LOCADORA DE VEÍCULO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.750.759/0001-33, estabelecida no SIG Quadra 06, Lote 1295, sala 01, CEP: 70.610-460, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", neste ato representada pelo seu representante legal, **WESLEY GOMES BEZERRA**, têm justo e contratados entre si na forma de Direito, de comum acordo, o presente Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Veículos, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica alterada a Cláusula Segunda do Contrato de Locação de Veículos, firmado entre as partes, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA - TERMO INICIAL E FINAL DA LOCAÇÃO

2.1. O presente contrato vigorará do dia 1º/01/2017 ao dia 31/01/2017".

CLAUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Locação de Veículos.

Brasília, 30 de dezembro de 2016

ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO

AGILE LOCADORA DE VEÍCULO LTDA

RECEBEMOS DE AGILE LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 14/01/2017 VALOR TOTAL: R\$ 7.650,00 DESTINATÁRIO: ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO - QD 02 LOTE 05, 4º ANDAR G, 19 - GABINETE BRASÍLIA BRASILIA-DF

NF-e

Nº. 000.000.128
Série 001

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

AGILE LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME
ST SIG QUADRA 6, 1295 - SALA 01
ZONA INDUSTRIAL - 70610-460
BRASÍLIA - DF Fone/Fax:

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.000.128
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

5317 0113 7507 5900 0133 5500 1000 0001 2810 0000 0409

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

353170001641022 - 14/01/2017 13:00:39

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Prestação de serviço tributado pelo ISSON

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0757522400157

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

13.750.759/0001-33

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO

CNPJ / CPF

696.291.101-72

DATA DA EMISSÃO

14/01/2017

ENDEREÇO

QD 02 LOTE 05, 4º ANDAR G, 19 - GABINETE

BAIRRO/DISTRITO

BRASÍLIA

CEP

72000-000

DATA DA SAÍDA

MUNICÍPIO

BRASÍLIA

UF

DF

6133488195

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR DO II	VALOR TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.650,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA

(9) Sem Frete

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	QCSOM	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	ALIQ ICMS	VALOR IPI	ALIQ IPI
05	Locação de Veículo Fusion FWD GTDI Placa OZX6232 ano 2014 no período de 01/01/2017 à 31/01/2017	00		5933	UN	1,0000	4.300,00	4.300,00					
02	Locação de veículo Civic LXS ano 2010 Placa JGM5821 no período de 01/01/2017 à 31/01/2017	00		5933	UN	1,0000	3.350,00	3.350,00					

Folha nº 59
Processo nº 001-000193/2017
Rubrica: 0
Matricula 19630

Recebemos
em 31/01/17

CÁLCULO DO ISSON

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

0757522400157

VALOR TOTAL SERVIÇOS

7.650,00

BASE CÁLCULO ISSON

7.650,00

VALOR ISS RETIDO

TX ADMIN / OUTRAS RET.

VALOR DO PIS

VALOR DO COFINS

VALOR TOTAL ISSON

153,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor Aproximado dos Tributos: R\$ 1.228,59 (Fonte: IBPT)

RESERVADO AO FISCO

Folha nº	52
Processo nº	001.000.186/2016
Rubrica	P
Matrícula	19670

ListWeb
Comunicação & TI

Folha nº	97
Processo nº	001.000.529/2015
Rubrica	P
Matrícula	19670

Folha nº	70
Processo nº	001.000.143/2013
Rubrica	P
Matrícula	19670

CONTRATO DO SISTEMA GABMAIL

Pelo presente instrumento particular de um lado Conde & Dell Atinga Desenvolvimento de Softwares LTDA - EPP CNPJ 09.613.772/0001-73, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA e de outro ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO, CPF: 696.291.101-72, doravante qualificada simplesmente como CONTRATANTE.

CLAÚSULA 1ª) A CONTRATADA obriga-se a manter o serviço de hospedagem e dar suporte visando o bom funcionamento do sistema de GABMAIL.

CLAÚSULA 2ª) O prazo do presente contrato é de seis meses renovável automaticamente a cada fim de contrato, a não ser que a CONTRATANTE comunique por escrito num prazo mínimo de trinta (30) dias antes do vencimento do contrato a sua intenção de cancelar os serviços prestados pela CONTRATADA.

CLAÚSULA 3ª) Pelos serviços prestados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE obriga-se a pagar o valor mensal de R\$250,00 (Duzentos e cinquenta reais) pela locação, hospedagem, suporte e envio de até 100.000 e-mails por mês.

CLAÚSULA 4ª) Caso a CONTRATANTE ultrapasse o limite de 100.000 e-mails mês, estipulado neste contrato, terá custo extra de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a cada 25.000 e-mails.

CLAÚSULA 5ª) O reajuste sempre será baseado no Índice IGP-M, podendo ser alterado o valor do contrato após um ano da data da assinatura do mesmo.

CLAÚSULA 6ª) O não pagamento de qualquer prestação estipulada, após 30 (trinta) dias do seu vencimento, acarretará na imediata suspensão dos serviços prestados pela CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE qualquer tipo de reclamação ou ressarcimento pelos valores pagos anteriormente.

CLAÚSULA 7ª) A CONTRATADA não poderá se apoderar em hipótese alguma do conteúdo existente no sistema. A CONTRATANTE receberá da CONTRATADA o back-up do banco de dados caso rescinda o contrato.

CLAÚSULA 8ª) A segurança das informações contidas no banco de dados do sistema é de responsabilidade da CONTRATADA, e o furto das informações implicará em medidas judiciais de âmbito civil e criminal.

CLAÚSULA 9ª) Fica eleito o foro da comarca de Brasília no Distrito Federal, para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste contrato.

Brasília, 02 de maio de 2013

Conde & Dell Atinga Desenv. de Softwares LTDA - EPP

Roberto Negreiros
CONTRATANTE
DEPUTADO FEDERAL

ListWeb - Comunicação & TI

Av. Ana Costa, 222/cj 93 - Cep: 11060-001 - Santos - SP
Tel. (13)3235-6367 - www.listwebsolution.com.br - listweb@listweb.com.br

Folha nº	51
Processo nº	001.000186/2016
Rubrica	<i>[assinatura]</i>
Matrícula	19670

listWeb
Comunicação & TI

Folha nº	146
Processo nº	001.000529/2015
Rubrica	<i>[assinatura]</i>
Matrícula	19670

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DO SISTEMA GABMAIL

Pelo presente instrumento particular de um lado Conde & Dell Aringa Desenvolvimento de Softwares LTDA – EPP CNPJ 09.613.772/0001-73, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA e de outro ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO, CPF: 696.291.101-72, com endereço comercial na Câmara Legislativa do Distrito Federal, Quadra 02, Lote 5, 4º andar, Gabinete 19, Brasília DF, doravante qualificada simplesmente como CONTRATANTE, têm entre si justo e contratado o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 71 do Sistema Gabmail, sob as cláusulas e condições seguintes:

Folha nº	146
Processo nº	001.000193/2017
Rubrica	<i>[assinatura]</i>
Matrícula	19670

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica alterada a Cláusula 1ª do Contrato do Sistema Gabmail firmado entre as partes, que passa a ter a seguinte redação:

CLAÚSULA 1ª) A CONTRATADA obriga-se a manter o serviço de hospedagem e suporte visando o bom funcionamento do sistema de GABMAIL. O Sistema Gabmail envolve os serviços de envio de boletim eletrônico e informativos do mandato parlamentar.

CLAUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato do Sistema Gabmail.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato do Sistema Gabmail em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 12 de Março de 2015.

[assinatura]
Conde & Dell Aringa Desenv de Softwares LTDA - EPP

[assinatura]
Robério Negreiros
DEPUTADO DISTRICTAL
CONTRATANTE

Folha nº	52
Processo nº	001.000.186/2016
Rubrica	e
Matricula	19670

listWeb
Comunicação & TI

Folha nº	102
Processo nº	001.000.529/2015
Rubrica	f
Matricula	19670

CONTRATO DO SISTEMA GERENCIADOR DE GABINETE

Pelo presente instrumento particular de um lado Conde & Dell Aringa Desenvolvimento de Softwares LTDA – EPP, CNPJ 09.613.772/0001-73, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA e de outro **ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO**, CPF:696.291.101-72, doravante qualificada simplesmente como CONTRATANTE.

CLAÚSULA 1ª) A CONTRATADA obriga-se a manter o serviço de hospedagem e dar suporte visando o bom funcionamento do sistema de gerenciamento de processos.

CLAÚSULA 2ª) O prazo do presente contrato é de três meses renovável automaticamente a cada fim de contrato, a não ser que a CONTRATANTE comunique por escrito num prazo mínimo de trinta (30) dias antes do vencimento do contrato a sua intenção de cancelar os serviços prestados pela CONTRATADA.

CLAÚSULA 3ª) Fica estabelecido entre as partes que a CONTRATANTE terá direito a dispor na hospedagem do seu programa 80 megabytes de espaço em disco (equivalente a mais de 900.000 mil cadastros no sistema). Caso a CONTRATANTE ultrapasse os limites estipulados para sua hospedagem será cobrado R\$ 10,00 (dez reais) por megabytes excedente.

CLAÚSULA 4ª) Pelos serviços prestados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE obriga-se a pagar o valor mensal de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) pela locação, hospedagem e suporte, a ser pago até o último dia útil de cada mês.

CLAÚSULA 5ª) O reajuste sempre será baseado no Índice IGPM, podendo ser alterado o valor do contrato após um ano da data da assinatura do mesmo.

CLAÚSULA 6ª) O não pagamento de qualquer prestação na data estipulada, após 30 (trinta) dias do seu vencimento, acarretará na imediata suspensão dos serviços prestados pela CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE qualquer tipo de reclamação ou ressarcimento pelos valores pagos anteriormente.

CLAÚSULA 7ª) A CONTRATADA não poderá se apoderar em hipótese alguma do conteúdo existente no sistema. A CONTRATANTE receberá da CONTRATADA o back-up do banco de dados caso rescinda o contrato. A primeira migração para o sistema será gratuita desde que seja feita em uma tabela única, caso contrário, será cobrada taxa de migração no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), por migração.

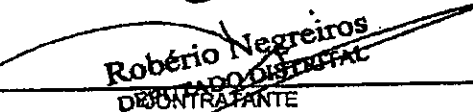
CLAÚSULA 8ª) A segurança das informações contidas no banco de dados do sistema é de responsabilidade da CONTRATADA, e o furto das informações implicará em medidas judiciais de âmbito civil e criminal.

CLAÚSULA 9ª) Fica eleito o foro da comarca de Brasília no Distrito Federal, para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste contrato.

Brasília, 02 de maio de 2013.

Folha nº	72
Processo nº	001.000.193/2017
Rubrica	f
Matricula	19670


Conde & Dell Aringa Desenv. de Softwares LTDA- EPP


Robério Negreiros
DELEGADO DISTRICTAL
CONTRATANTE

ListWeb - Comunicação & TI
Av. Ana Costa, 222/CJ 93 - Cep: 11060-001 - Santos - SP
Tel. (13)3235-6367 - www.listweb.com.br - listweb@listweb.com.br

Processo nº	001.000529/2015
Rubrica	<i>P</i>
Matrícula	19670
Folha nº	53
Processo nº	001.000186/2016
Rubrica	<i>P</i>
Matrícula	19670

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DO SISTEMA GERENCIADOR DE GABINETE

Pelo presente instrumento particular de um lado Condé & Dell Aringa Desenvolvimento de Softwares LTDA – EPP CNPJ 09.613.772/0001-73, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA e de outro ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO, CPF: 696.291.101-72, com endereço comercial na Câmara Legislativa do Distrito Federal, Quadra 02, Lote 5, 4º andar, Gabinete 19, Brasília DF, doravante qualificada simplesmente como CONTRATANTE, têm entre si justo e contratado o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato do Sistema Gerenciador de Gabinete, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica alterada a Cláusula 1ª do Contrato do Sistema Gerenciador de Gabinete, firmado entre as partes, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 1ª) A CONTRATADA obriga-se a manter o serviço de hospedagem e suporte visando o bom funcionamento do sistema de gerenciador de gabinete – Gabnet. O Sistema Gabnet compreende os serviços de locação e manutenção do software de gestão de gabinete na área de agenda e telefonemas, cadastro, solicitações e demandas parlamentares, processos e emendas de uso exclusivo do gabinete parlamentar.

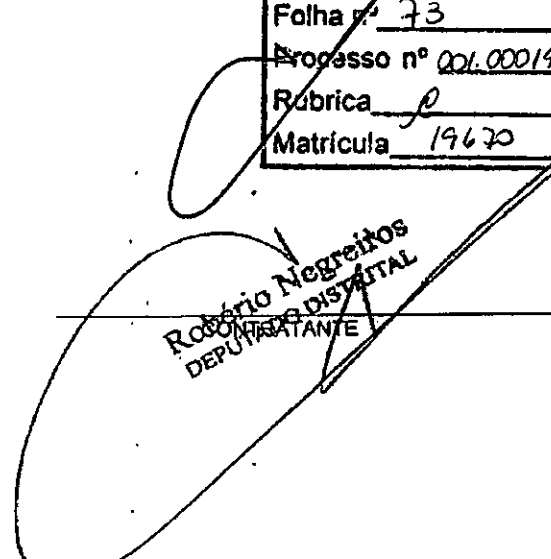
CLAUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato de Sistema Gerenciador de Gabinete.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato do Sistema Gerenciador de Gabinete em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos

Brasília, 12 de Março de 2015.


Condé & Dell Aringa Desenv. de Softwares LTDA- EPP

Folha nº	73
Processo nº	001.000193/2017
Rubrica	<i>P</i>
Matrícula	19670


Robério Negreiros
DEPUTADO DISTRICTAL
CONTRATANTE

		PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e				Número da NFS-e 6571							
Data e Hora da Emissão		31/01/2017 14:20:15		Competência		31/1/2017		Código de Verificação		504932131			
Número do RPS				No. da NFS-e substituída				Local da Prestação		BRASILIA - DF			
Dados do Prestador de Serviços													
		Razão Social/Nome		CONDE & DELL ARINGA - DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA - EPP									
		Nome Fantasia											
		CNPJ/CPF	09.613.772/0001-73		Inscrição Municipal		1824861		Município		SANTOS - SP		
		Endereço e Cep		AVENIDA ANA COSTA ,222 - VILA MATHIAS CEP: 11060-000									
		Complemento:		0093		Telefone:		(13)3235-6367		e-mail:		sergio@listweb.com.br	
Dados do Tomador de Serviços													
Razão Social/Nome		ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO											
CNPJ/CPF	696.291.101-72		Inscrição Municipal				Município		BRASILIA - DF				
Endereço e CEP		PRAÇA MUNICIPAL QD- 2 LT. 5 ,GAB 19 - ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA CEP: 70094-902											
Complemento:				Telefone:				e-mail:		agendaoficial0@gmail.com			
Discriminação dos Serviços													
LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SOFTWARE DE GESTÃO DE GABINETE NA ÁREA DE AGENDA E TELEFONEMAS, CADASTRO, SOLICITAÇÕES E DEMANDAS PARLAMENTARES, PROCESSOS E EMENDAS DE USO EXCLUSIVO DO GABINETE PARLAMENTAR													
SERVIÇO REALIZADO EM JANEIRO/2017 PAGAMENTO À VISTA VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$ 45,33 (18,13%) FONTE: IBPT													
Folha nº 74 Processo nº 001.000193/2017 Rubrica Matrícula 19670													
Código do Serviço / Atividade													
1.06 / 6204000 - Consultoria em tecnologia da informação													
Detalhamento Especifico da Construção Civil													
Código da Obra								Código ART					
Tributos Federais													
PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)		CSLL(R\$)					
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços				Outras Retenções		Cálculo do ISSQN devido no Município							
Valor dos Serviços R\$		250,00		Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$		250,00					
(-) Desconto Incondicionado				2-Tributação fora do município		(-) Deduções permitidas em lei							
(-) Desconto Condicionado				Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado							
(-) Retenções Federais		0,00		0-Nenhum		Base de Cálculo		250,00					
Outras Retenções				Opção Simples Nacional		(x) Alíquota %		3,00					
(-) ISS Retido				2 - Não		ISS a reter:		() Sim (X) Não					
(=) Valor Líquido R\$		250,00		Incentivador Cultura		(-) Valor do ISS: R\$		7,50					
				2-Não									
1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços. 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, santos.gnfes.com.br com a utilização do Código de Verificação.													
Avisos													

Folha nº	661
Processo nº	001.000529/2015
Rubrica	<i>P</i>
Matrícula	19670



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Folha nº	84
Processo nº	001.000193/2017
Rubrica	<i>P</i>
Matrícula	19670

Folha nº	66
Processo nº	001.000186/2014
Rubrica	<i>P</i>
Matrícula	19670

CONTRATADA:

Razão Social: Parolle Comunicação e Serviços Técnicos Especializados Ltda.

CNPJ: 10.941.636/0001-91

Endereço: SRTVS, Quadra 701, Edifício Assis Chateaubriand, Conjunto L, Bloco II, Sala 416 –
CEP: 70.340.906, Brasília-DF.

CONTRATANTE:

Nome: Robério Bandeira de Negreiros Filho

CPF: 696.291.101-72

Endereço: Câmara Legislativa do Distrito Federal – Praça Municipal, quadra 02, lote 05, 4º andar, gabinete 19 – CEP: 70094-902 - Brasília-DF

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços técnicos para elaboração de relatório mensal em forma de resumo e análises, referente a dados estatísticos nas áreas de saúde, segurança, educação, emprego e desemprego, dentre outros temas em pauta no mês corrente, para utilização no exercício do mandato parlamentar.

Folha nº	662
Processo nº	001.000529/2015
Rubrica	f
Matrícula	19670



Folha nº	85
Processo nº	001.000193/2017
Rubrica	f
Matrícula	19670

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- Elaboração do resumo técnico;
- Obtenção e análise dos dados primários;
- Formatação do relatório mensal;
- Tabulação e análise;
- Cumprimentos dos prazos estipulados;
- Emitir os documentos de cobrança mensais, arcar com os custos operacionais e fiscais de suas receitas;
- Arcar com todos os custos de sua atividade, sejam eles fiscais, trabalhistas, previdenciários, de órgãos reguladores, de modo que a CONTRATANTE não fique responsável por nenhuma obrigação própria da CONTRATADA, seja solidária ou subsidiária, decorrente deste contrato.

Folha nº	67
Processo nº	001.000186/2016
Rubrica	f
Matrícula	19670

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- Aprovação do resumo mensal;
- Pagamentos nas datas estipuladas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

Entrega do relatório final mensal até o último dia útil de cada mês faturado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Pela Prestação dos serviços descritos nesse instrumento, fica estipulado o valor total de R\$ 1.650,00 (Um mil e seiscentos e cinquenta reais) mensais.

Folha nº	663
Processo nº	001.000529/2015
Rubrica	P
Matrícula	19670

Parolle

Comunicação e Serviços Especializados	
Folha nº	86
Processo nº	001.000186/2016
Rubrica	P
Matrícula	19670

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Fica estipulado o período de 1º de Dezembro de 2015 a 31 de Dezembro de 2016. O presente contrato poderá ser renovado por termo aditivo firmado entre as partes a tempo e modo. A exaustão do prazo contratual sem renovação importa na sua rescisão automática.

Folha nº	86
Processo nº	001.000193/2017
Rubrica	P
Matrícula	19670

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Qualquer das partes poderá rescindir unilateralmente, de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a outra parte qualquer direito a reclamação ou indenização, desde que comunicado por escrito, ressalvando o pagamento de serviços já prestados.

Parágrafo Único.

O presente contrato também será rescindido de pleno direito nos seguintes casos, sem que assista ao CONTRATADO direito a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou multa, por mais especial que seja:

- a) Descumprimento de qualquer obrigação apostada nesse instrumento e
- b) Inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum tipo de vínculo empregatício ou sociedade empresarial de qualquer natureza, respondendo, cada uma, por suas obrigações e custos operacionais decorrentes do presente contrato.

Folha nº	664
Processo nº	001.000529/2015
Rubrica	P
Matrícula	19670



A CONTRATADA responde por inexatidão dolosa ou culposa dos dados que venha a fornecer à CONTRATANTE, seja quem a tiver praticado, acaso venha a gerar danos de qualquer natureza à CONTRATANTE, sejam eles oriundos de demandas judiciais ou apurados extrajudicialmente.

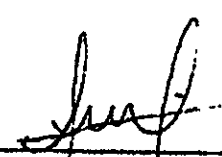
Folha nº	69
Processo nº	001.000186/2016
Rubrica	P
Matrícula	19670

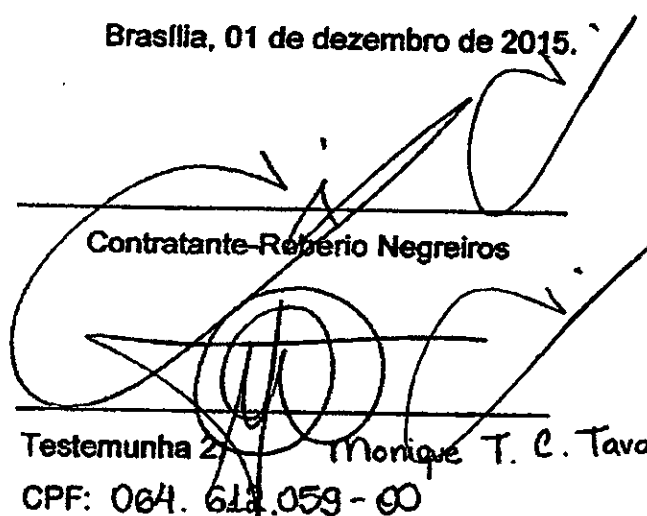
CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO

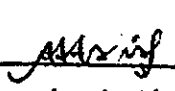
Elegem as partes o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF, para nele serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

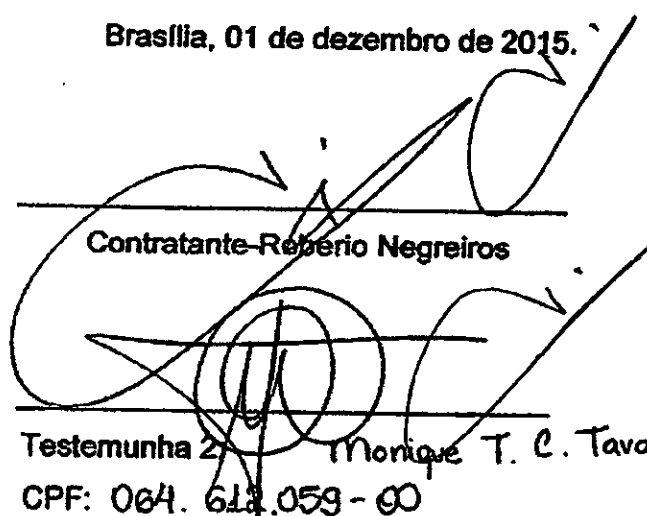
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, obrigando-se por si e seus sucessores, para que produzam todos os efeitos de direito.

Brasília, 01 de dezembro de 2015.


 Contratado Parolle
 PAROLLE COMUNICAÇÃO E
 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA


 Contratante Reberio Negreiros


 Testemunha 1: Marilaine Alves Assis
 CPF: 774.506.711 - 15


 Testemunha 2: Monique T. C. Tavar
 CPF: 064.612.059 - 00

Folha nº	83
Processo nº	001.000193/2017
Rubrica	P
Matrícula	19670

TERMO ADITIVO Nº 1 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

ESPECIALIZADOS

Folha nº	88
Processo nº	001.000.193/2017
Rubrica	
Matrícula	19620

CONTRATADA :

Razão Social: Parolle Comunicação e Serviços Técnicos Especializados Ltda

CNPJ: 10.941.636/0001-91

Endereço: SRTVS, Quadra 701, Edifício Assis Chateaubriand, Conjunto L, Bloco II, Sala 417 parte F 21, CEP 70.340.906, Brasília / DF.

CONTRATANTE :

Nome_Razão Social: ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO

CPF: 669.291.101-72

Endereço: CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – PRAÇA MUNICIPAL, QUADRA 02 LOTE 05 4º ANDAR CEP-70094-902 – BRASÍLIA – DF

As partes acima qualificadas têm justo e contratado entre si na forma de Direito, de comum acordo, o presente Termo Aditivo, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR

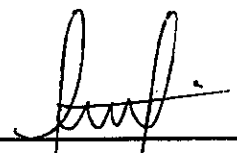
Pela Prestação dos serviços descritos nesse instrumento, fica estipulado o valor total de R\$1.750,00 (Hum mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

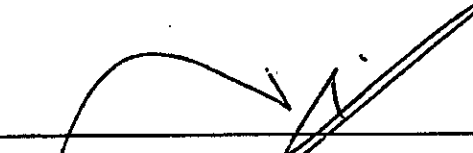
Renovação para o período de 1º de Janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

CLAUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados.

Brasília, 30 de dezembro de 2016.



Contratada - Parolle Comunicação



Contratante – Roberto Negreiros

Brasília, em 01 de dezembro de 2016.

Folha nº	89
Processo nº	001.000.193/2017
Rubrica	P
Matrícula	19670

Prezado Deputado Robério Negreiros,

Vimos pelo presente informar que a vigência do Contrato de Serviços Técnicos Especializados firmado entre a Parolle Comunicação e Vossa Senhoria encerra-se no próximo dia 31/12/2016.

Em virtude da expiração da vigência contratual vimos pelo presente questionar se há interesse na renovação dos serviços prestados, oportunidade em que informamos que o referido contrato deverá sofrer um reajuste, passando o seu valor mensal para R\$ 1.810,00 (um mil, oitocentos e dez reais) a partir de 1º de janeiro de 2017, devido a aumento de custos e salários dos profissionais que executam os serviços.

Aguardamos sua manifestação para prosseguimento do Termo Aditivo de prorrogação do contrato.

Atenciosamente,


Parolle Comunicação e Serviços Técnicos Especializados Ltda.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Folha nº	90
Processo nº	001.000.193/2017
Rubrica	<i>[assinatura]</i>
Matrícula	19670

Ofício nº 248 /2016-GAB-DRBN

Brasília, 21 de dezembro de 2016.

À

Parolle Comunicação e Serviços Técnicos Especializados Ltda.

SRTVS Q.701, Ed. Assis Chateaubriand, Bloco II, Sala 417 parte F 21

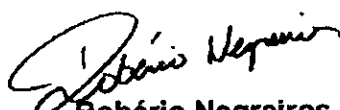
CEP 70.340.906

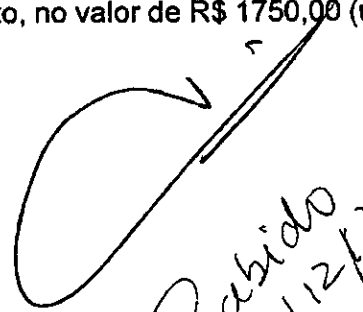
Brasília-DF

Em atenção à comunicação de renovação contratual, informo o interesse em renovar o referido contrato a partir de 1º de janeiro de 2017, porém não concordamos com o reajuste no valor apresentado, visto que o Governo vem atravessando uma crise, repercutindo em todas as esferas públicas, não sendo diferente nesta Casa Legislativa.

Assim, proponho a renovação do presente contrato, no valor de R\$ 1750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais).

Atenciosamente,


Robério Negreiros
Deputado Distrital – PSDB/DF


Recebido
21/12/2016


Brasília, em 22 de dezembro de 2016.

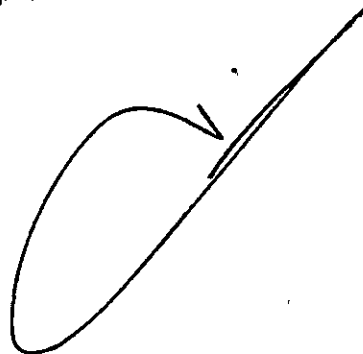
Folha nº	91
Processo nº	001.000193/2017
Rubrica	P
Matrícula	1962

Prezado Deputado Robério Negreiros,

Acusamos o recebimento do Ofício nº 248/2016 desse Gabinete, oportunidade em que informamos que aceitamos a renovação nos termos propostos por Vossa Excelência.

Atenciosamente,


Parolle Comunicação e Serviços Técnicos Especializados Ltda.



RECEBEMOS DE PAROLLE COMUNICACAO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVICOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRONICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 31/01/2017 VALOR TOTAL: R\$ 1.750,00 DESTINATÁRIO: ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO - CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - QUADRA 02 LOTE, 5 - 4º ANDAR - PRACA MUNICIPAL BRASILIA BRASILIA-DF		NF-e Nº. 000.000.046 Série 001
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE PAROLLE COMUNICACAO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA SRVTR QUADRA 7030N L. Nº 30 RUOZO 2 SALA, 417 PARTE F 21 - CENTRO EMPRESARIAL, ASSIS CHATEAUBRIAND ASA SUL - 70340-905 BRASILIA - DF Fone/Fax: 01132120		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº. 000.000.046 Série 001 Folha 1/1	 CHAVE DE ACESSO 5317 0110 9416 3600 0191 5500 1000 0000 4610 0000 0465 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 353170003702591 - 31/01/2017 14:51:29
NATUREZA DA OPERAÇÃO PRESTACAO DE SERVICOS		INSERÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	
INSERÇÃO ESTADUAL 0752337500123		CNPJ 10.941.636/0001-91	

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO		696.291.101-72	31/01/2017
ENDEREÇO CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - QUADRA 02 LOTE, 5 - 4º ANDAR - PRACA MUNICIPAL		CEP 70094-902	DATA DA SAÍDA/ENTRADA 31/01/2017
MUNICÍPIO BRASILIA		UF DF	HORA DA SAÍDA/ENTRADA

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR IMP. IMPORTAÇÃO	VALOR DO PIS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR DA COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.750,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA (9) Sem Frete		CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
NOME / RAZÃO SOCIAL		MUNICÍPIO		UF	INSERÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO		

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
6	PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS DE ELABORACAO DE RELATORIO NO PERIODO DE 01 A 31 DE JANEIRO DE 2017, EM FORMA DE RESUMO E ANALISE, REFERENTE A DADOS ESTATISTICOS SOBRE O DESEMPENHO POLITICO E CREDIBILIDADE DAS INSTITUICOES DO DF, PARA UTILIZACAO NO EXERCICIO DO MANDATO PARLAMENTAR.	00000000		5933	SRV	1,0000	1.750,0000	1.750,00					

Folha nº 92
 Processo nº 001.000.193/2017
 Rubrica
 Matrícula 19670

Recebemos
 31/01/2017
 PAROLLE COMUNICACAO E
 SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

CÁLCULO DO ISSQN		VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS		BASE DE CÁLCULO DO ISSQN		VALOR TOTAL DO ISSQN	
INSERÇÃO MUNICIPAL 0752337500123		1.750,00		1.750,00		87,50	

DADOS ADICIONAIS		RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Inf. Contribuinte: DOC: 50052-Nome: 6-ROBERIO NEGREIROS - Total aprox. tributos: R\$ 285,78 (16,33 % - Fonte:IBPT). - DADOS BANCARIOS: BANCO BRADESCO-237 AG.: 3341-3 C/C: 9456-0 - - VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS: R\$ 285,78 - REFERENTE AO ISS / PIS / COFINS / CSLL / IRPJ QUE SERAO RECOLHIDOS NO VALOR BRUTO DA NOTA. A/C ROBERIO NEGREIROS - CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - PRACA MUNICIPAL - QUADRA 02, LOTE 05, 4 ANDAR - CEP: 70.094-902 - BRASILIA/DF		

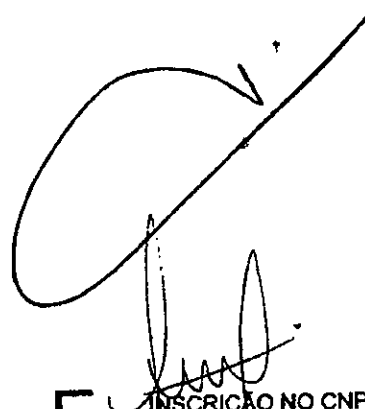
Folha nº	93
Processo nº	001.000193/2017
Rubrica	<i>[assinatura]</i>
Matrícula	19670

RELATÓRIO SINTÉTICO E ANÁLISE DE DADOS ESTATÍSTICOS

AVALIAÇÃO - DESEMPENHO POLÍTICO E CREDIBILIDADE DE INSTITUIÇÕES

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

JANEIRO 2017



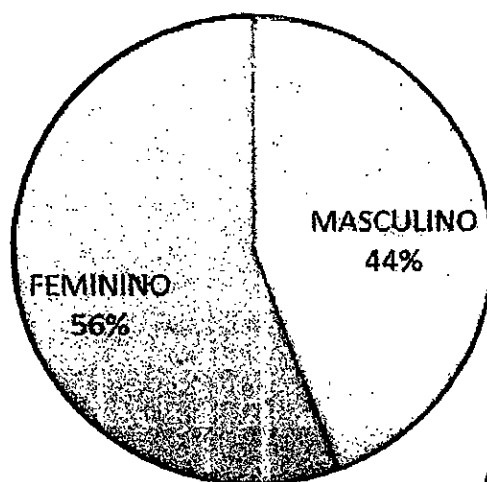
INSCRIÇÃO NO CNPJ
10.941.636/0001-91
PAROLLE COMUNICAÇÃO E
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
SRTVS QUADRA 701 BLOCO II SALA 417
ED. CENTRO EMP. ASSIS CHATEAUBRIAND
CEP 70340-906 - BRASÍLIA - DF

ESTE RELATÓRIO SEGUE O
PLANO AMOSTRAL BASEADO
EM PESQUISA REALIZADA
EM DEZEMBRO 2016

Folha nº	94
Processo nº	001.000193/2017
Rubrica	<i>p</i>
Matrícula	19630

AMOSTRAS

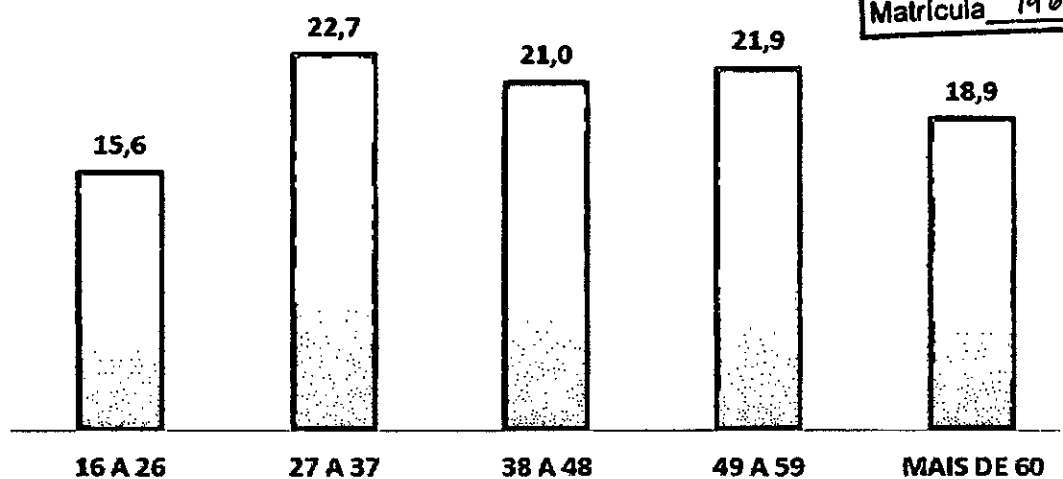
SEXO



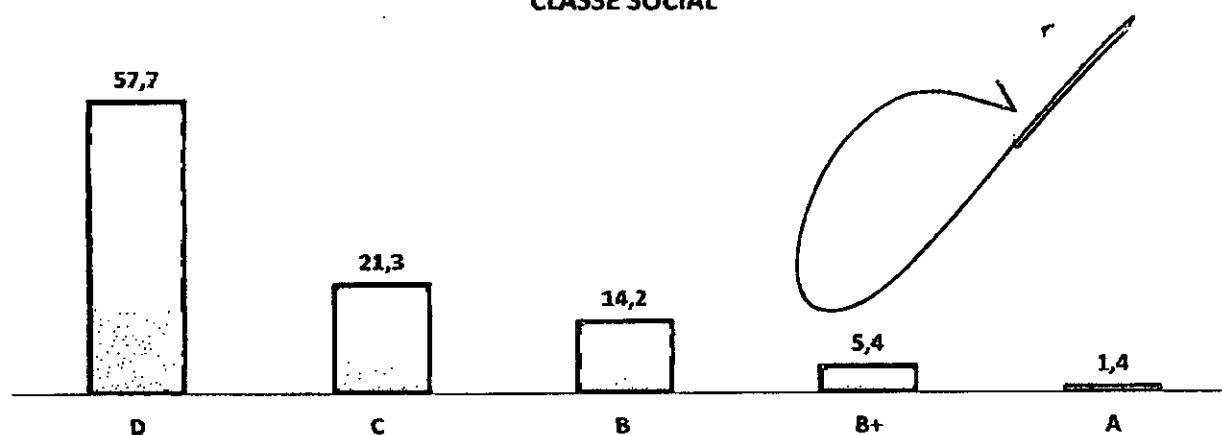
[Handwritten signature]

Folha nº	95
Processo nº	001.000193/2017
Rubrica	<i>[assinatura]</i>
Matrícula	19670

FAIXA ETÁRIA



CLASSE SOCIAL

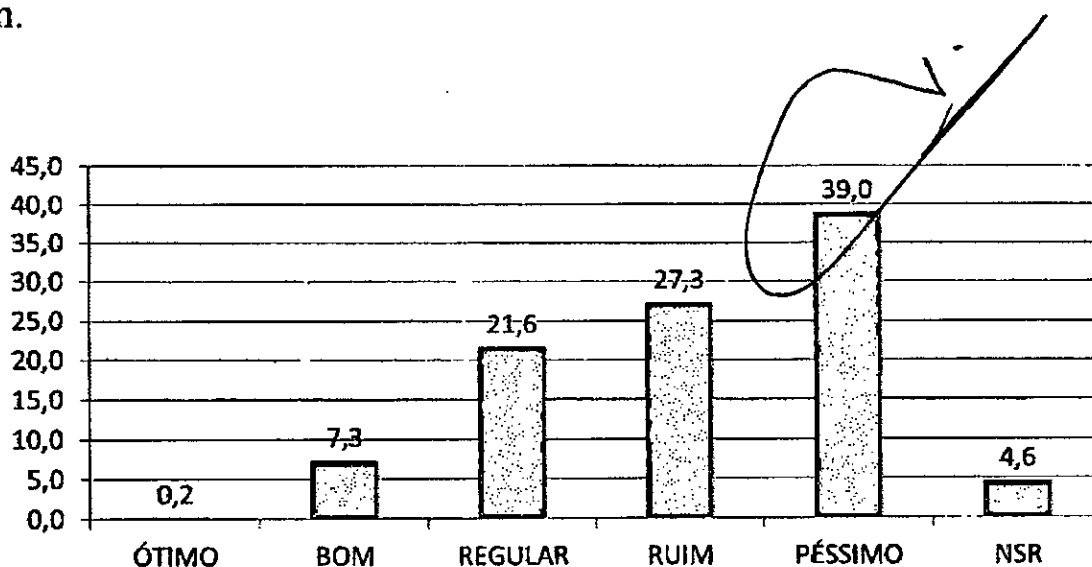


Folha nº	96
Processo nº	001.000.193/2017
Rubrica	
Matricula	19670

Este relatório visa fazer uma análise de desempenho com base em pesquisa quantitativa realizada recentemente a respeito de vários assuntos de interesse público da atualidade, dentre eles: desempenho da Câmara Legislativa do DF e do Governo do Distrito Federal, além da avaliação da credibilidade das Instituições Federais.

AValiação DE DESEMPENHO DA CLDF

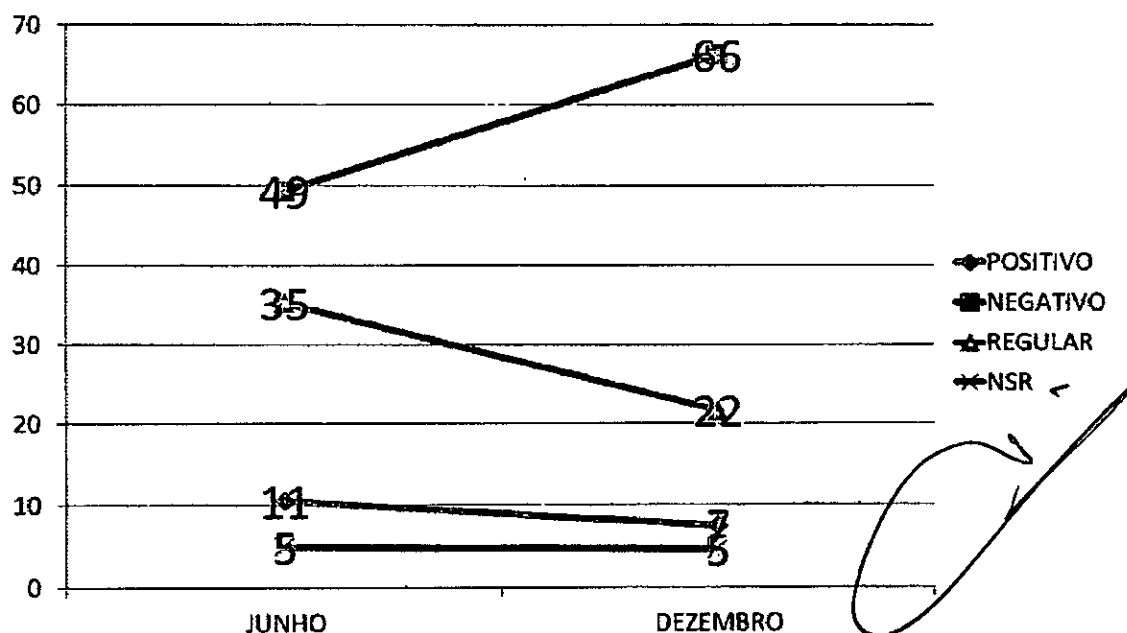
A maioria dos participantes do estudo, considera o desempenho da Câmara Legislativa péssimo, ou seja, 39%. Um contraponto relevante com relação ao percentual de 0,2% para ótimo e 7,3% para bom.



Folha nº	97
Processo nº	001.000143/2017
Rubrica	
Matrícula	19670

Se fizermos um comparativo entre o estudo realizado em Junho de 2016 a Dezembro de 2016, podemos observar uma notável queda na opinião dos que consideravam o desempenho regular, passando de 35% para 22%. Um avanço no descontentamento da população com relação ao desempenho da CLDF, ou seja, de 49% para 66% como negativo. Já o positivo de 11% baixou para 7%.

Importante verificar a queda da credibilidade da Instituição perante a opinião pública.



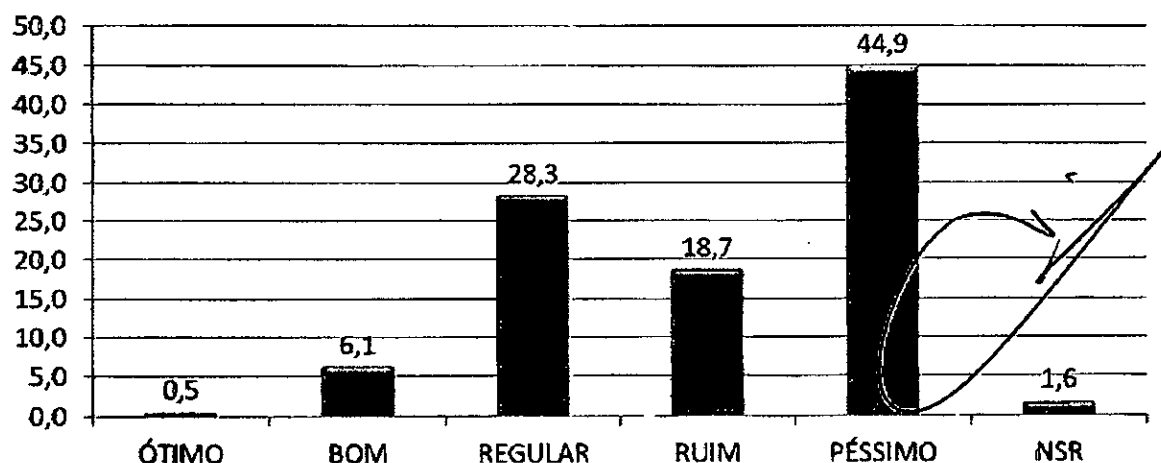
Folha nº	98
Processo nº	001.000.193/2017
Rubrica	
Matrícula	19670



DESEMPENHO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Os números apontam para um grau de insatisfação muito grande com relação ao desempenho do GDF. A grande maioria considera péssima a atuação do Governo, 44,9 % dos entrevistados, seguido de 28,3% consideram regular, 18,7% ruim e na sequência 6% para bom e 0,5% para ótimo.

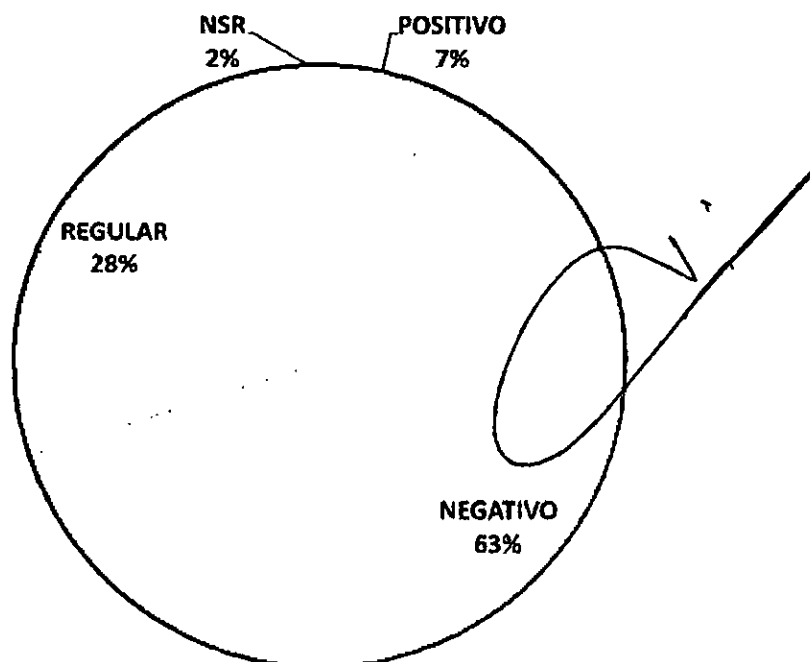
Assim como a CLDF, a avaliação de desempenho do atual governo perante os participantes do estudo se mostra muito negativa.



Folha nº	99
Processo nº	001.000193/2017
Rubrica	0.
Matricula	14670

Parolle
Comunicação e Serviços especializados

DESEMPENHO DO GDF	BASE	PORC%
ÓTIMO	5	0,5
BOM	65	6,1
REGULAR	302	28,3
RUIM	199	18,7
PÉSSIMO	479	44,9
NSR	17	1,6
TOTAL	1067	100,0



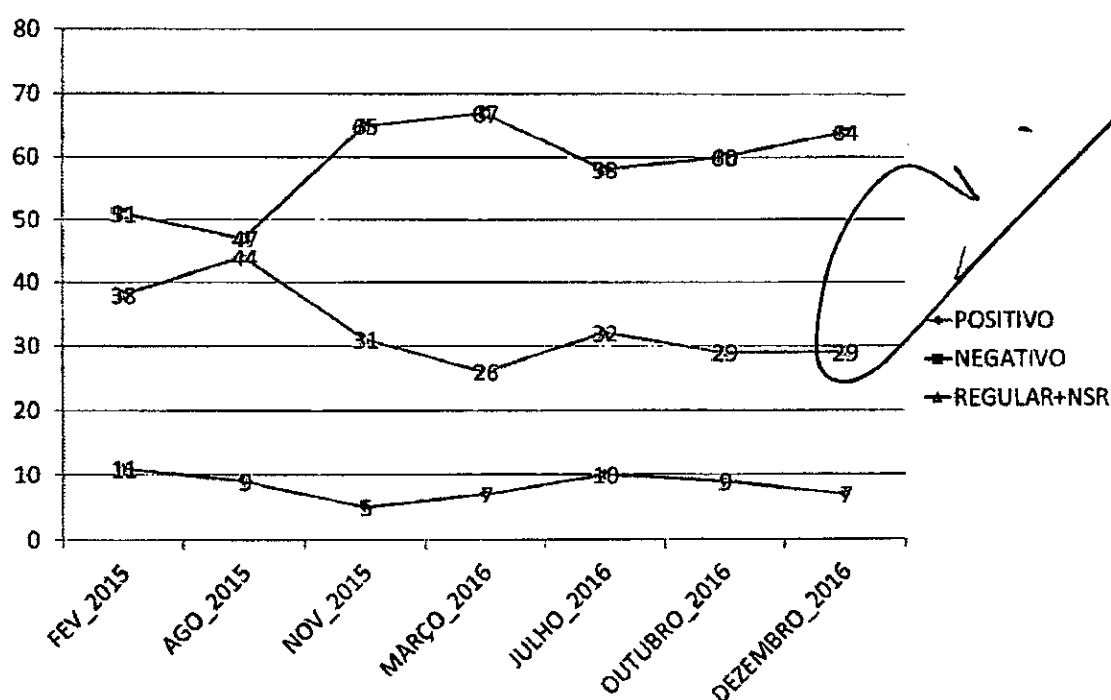
Folha nº	100
Processo nº	001.000193/2017
Rubrica	<i>f</i>
Matrícula	19670



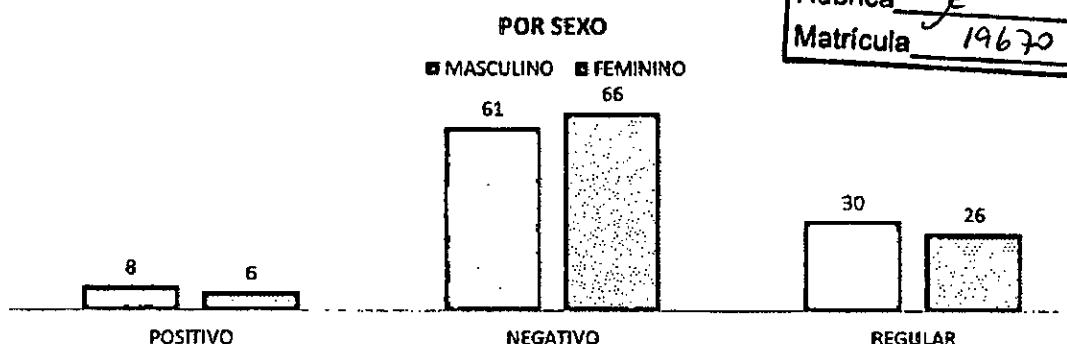
O gráfico acima mostra a dimensão clara de que a imagem de desempenho do GDF está muito negativa, mais da metade do universo da pesquisa, ou seja, 63%.

A avaliação positiva está muito baixa, 7%.

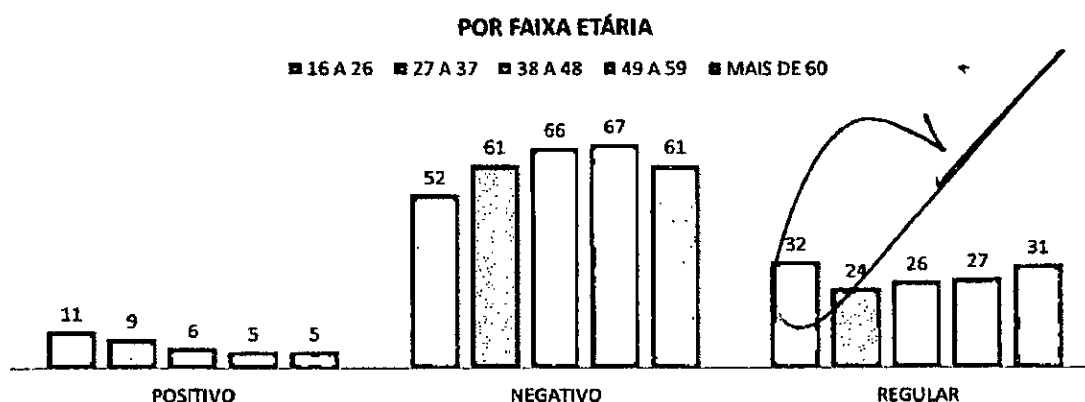
No gráfico abaixo, temos o acompanhamento de desempenho referente aos anos de 2015 e 2016, o que nos dá o parâmetro de um antes e depois. Infelizmente, pode-se notar que o grau de insatisfação – avaliação negativa - se manteve entre os meses novembro, março e dezembro. Já o grau de satisfação, os que consideram o desempenho positivo, teve um pico de 11% em Fevereiro de 2015 e 10% em Julho de 2016. Contudo, os que achavam o desempenho de Governo regular caiu muito se comparado ao seu pico em Agosto de 2015.



Folha nº	101
Processo nº	001.000.193/2017
Rubrica	f
Matrícula	19670



A análise feita mostrando o grau de satisfação e insatisfação de ambos os sexos, mostra que não há uma diferenciação expressiva nas opiniões.

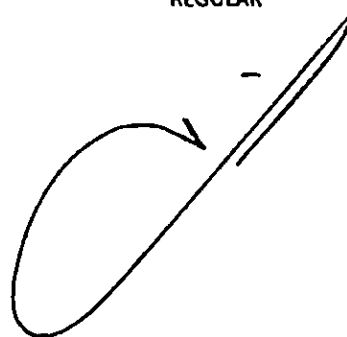
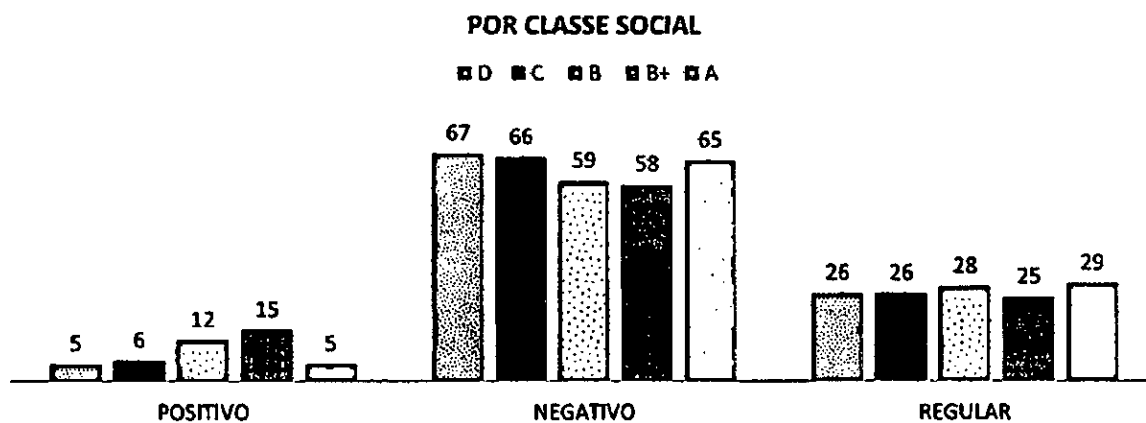


Já a análise feita mostrando o grau de satisfação e insatisfação por faixa etária, mostra que não há uma diferenciação expressiva nas opiniões no que se refere a negativo, positivo e regular.

Folha nº	102
Processo nº	001.000193/2017
Rubrica	9
Matricula	19670



O mesmo, podemos observar no gráfico abaixo, que faz a mensuração por classe social.



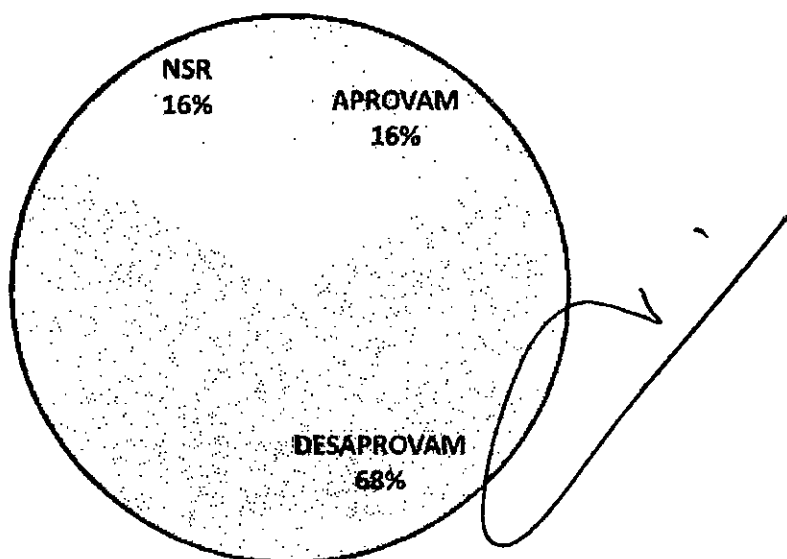
Folha nº	103
Processo nº	001.000193/2017
Rubrica	<i>p</i>
Matrícula	19670



RESULTADO GERAL

APROVAÇÃO RODRIGO ROLLEMBERG

No estudo realizado podemos observar que a grande maioria, 68% do universo da pesquisa desaprova o Governador Rodrigo Rollemberg. Há empate de percentual entre os que aprovam e os que não souberam opinar no momento.



Folha nº 104
 Processo nº 001.000193/2017
 Rubrica
 Matricula 19670

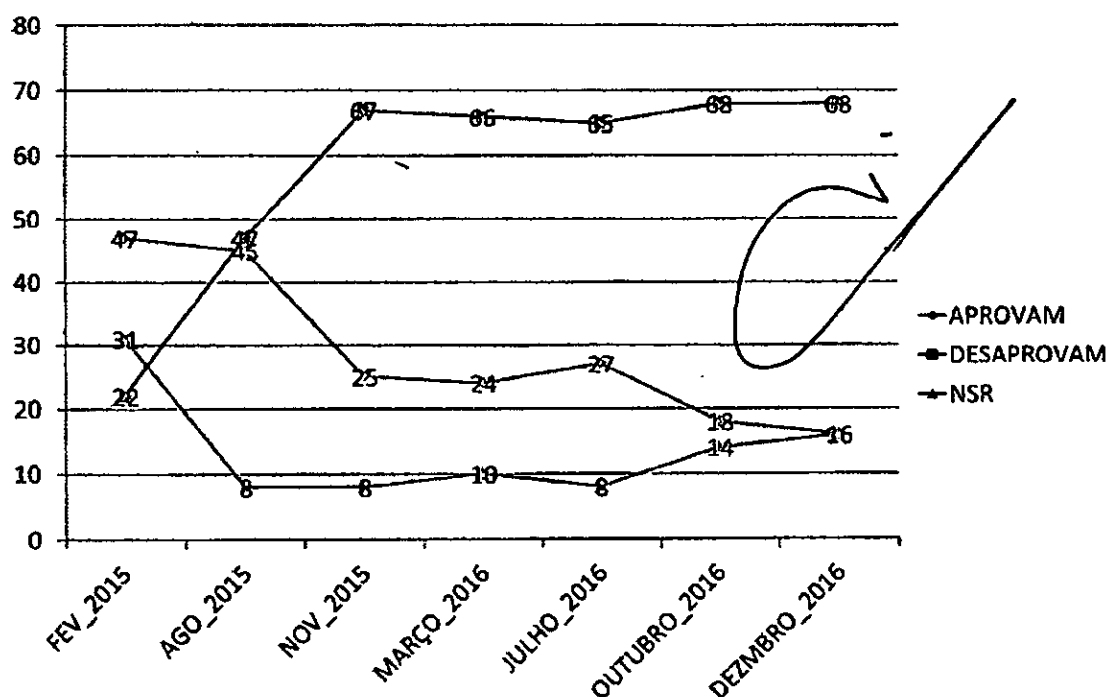


RESULTADO GERAL

APROVAÇÃO RODRIGO ROLLEMBERG

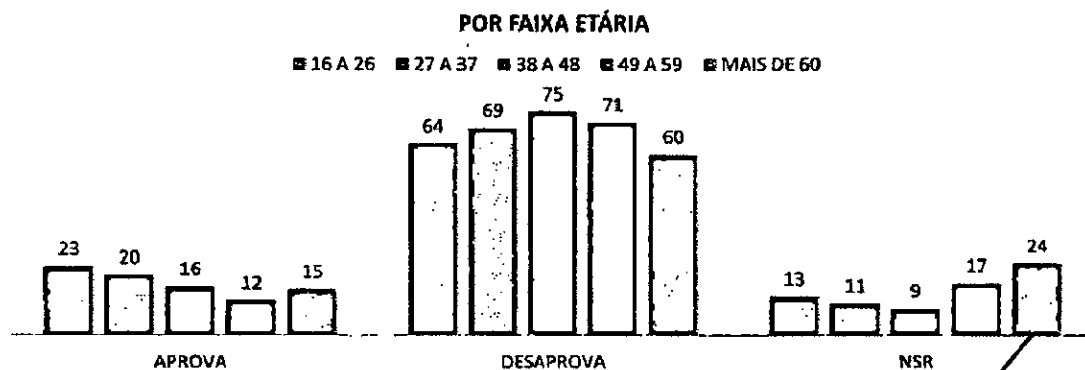
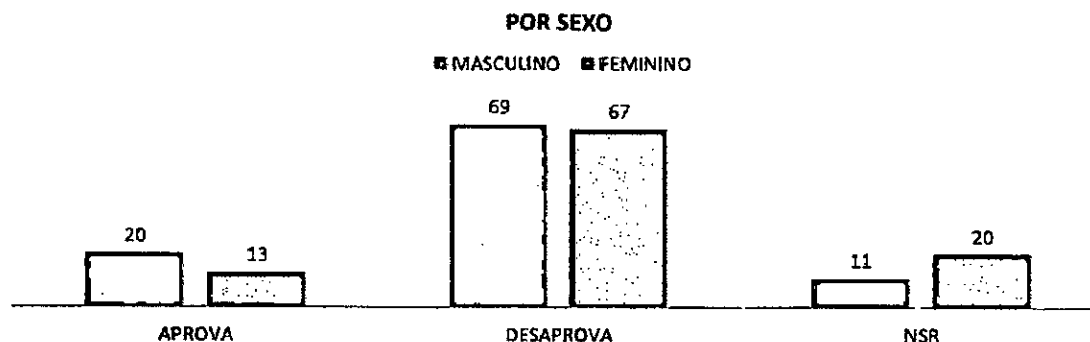
SÉRIE HISTÓRICA

O gráfico comparativo dos anos 2015 e 2016 mostra um grande aumento da rejeição com relação ao atual governador, de 22% que desaprovavam Rodrigo Rollemberg passou para 68%. Sua rejeição se manteve em 1 (um) ano de governo, novembro de 2015 a dezembro de 2016.



Folha nº 105
 Processo nº 001.000193/2017
 Rubrica 9
 Matrícula 19670

Parolle
 Comunicação e Serviços especializados



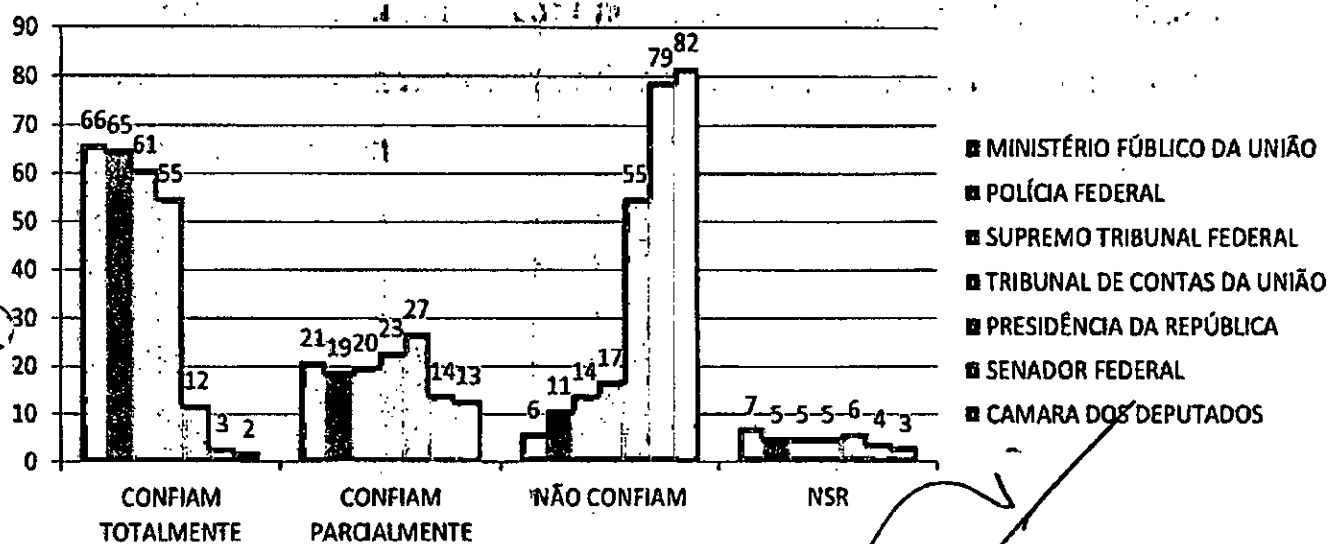
O gráfico por sexo mostra que os homens aprovam mais Rollemberg do que as mulheres. Já no quesito de reprovação, está empate técnico. Já na linha dos que não souberam opinar no momento, as mulheres se mostram mais confusas com relação à imagem do governador.

Folha nº 106
 Processo nº 001.000.193/2013
 Rubrica
 Matrícula 19630

Parolle
 Comunicação e Serviços especializados

AVALIAÇÃO DA CREDIBILIDADE DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS

O estudo avaliou de 0 a 10 o grau de confiança das seguintes Instituições: Ministério Público da União, Polícia Federal, Supremo Tribunal, TCU, Presidência da República, Senado Federal, Câmara dos Deputados.



Folha nº	107
Processo nº	001.000/193/2014
Rubrica	<i>[assinatura]</i>
Matrícula	19670



A avaliação mostra que 66% confiam totalmente no Ministério Público, 65% na Polícia Federal, 61% Supremo Tribunal, 55% TCU. Já quando se trata da Presidência da República, Senado e Câmara, o percentual cai bastante, principalmente as duas últimas instituições citadas.

Confiam parcialmente, os dados são bem interessantes, visto que não há uma desproporcionalidade tão grande.

Os percentuais mudam bastante dos que não confiam, daí notamos que o caminho é inverso aos que confiam, ou seja, o maior de número de pessoas que não confiam citam em primeiro lugar a Câmara dos Deputados, Senado Federal e Presidência da República em terceiro, e assim consecutivamente.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, fluid loop followed by a diagonal stroke.

Folha nº	108
Processo nº	001.000/93/2013
Rubrica	P
Matrícula	19670



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Podemos observar que há uma descrença por parte da população com relação ao que se refere à CLDF e GDF. No que diz respeito à Câmara, o que prova esse descontentamento é o avanço da avaliação negativa no decorrer de um pouco mais de um ano, como foi mostrado no gráfico comparativo.

É nitida a queda da credibilidade da Instituição perante a opinião pública com relação ao desempenho do GDF, a maioria considera péssima a atuação do Governo, e a minoria considera ótimo.

Assim como a CLDF, a avaliação de desempenho do atual governo perante os participantes do estudo se mostra muito negativa.

A avaliação positiva de ambas as Casas está muito baixa.

Os que consideravam o desempenho de Governo regular caiu muito se comparado ao seu pico em Agosto de 2015. A análise feita mostra o grau de satisfação e insatisfação de ambos os sexos, mostra que não há uma diferenciação expressiva nas opiniões.

Já a análise feita mostrando o grau de satisfação e insatisfação por faixa etária, mostra que não há uma diferenciação expressiva nas opiniões no que se refere a negativo, positivo e regular.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of a large loop and a trailing line.

Folha nº	109
Processo nº	001.000.193/2017
Rubrica	P
Matrícula	19620

Parolle
Comunicação e Serviços especializados

No estudo realizado podemos observar que a grande maioria da população desaprova o Governador Rodrigo Rollemberg. Há empate de percentual entre os que aprovam e os que não souberam opinar no momento. Um percentual muito baixo se comparado à desaprovação.

O estudo também mostrou que os homens aprovam mais Rollemberg do que as mulheres. Já no quesito de reprovação, está empate técnico. Já na linha dos que não souberam opinar no momento, as mulheres se mostraram mais confusas com relação à imagem do governador.

Com relação à credibilidade das Instituições Federais, o Ministério Público está no topo de confiabilidade, seguido pela Polícia Federal, Supremo Tribunal e Tribunal de Contas da União.

A Presidência da República, Senado e Câmara estão com o grau de confiabilidade muito baixos.

